

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora-Geral de Justiça

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Assessora da Assessoria Especial Administrativa

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Assessor da Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa

ITANIELI ROTONDO SÁ
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral Substituto

CLÁUDIO BASTOS LOPES
Promotor-Corregedor Auxiliar

JOÃO MALATO NETO
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PAUTA DA 1300ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS.

1) APRECIACÃO DA ATA DA 1299ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2018, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.

2) JULGAMENTO DE PROCESSOS

2.1 Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.

2.1.1 Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000221/2018-07 (GEDOC nº 000087-226/2018). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: solicitação de diárias. Interessado: Ricardo Lúcio Freire Trigueiro. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.2 Procedimento Preparatório SIMP nº 000050-101/2018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: apurar possível cumulação irregular de cargos públicos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.3 Inquérito Civil nº 09/2014 (SIMP nº 000012-085/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: averiguar a ocorrência dos fatos noticiados, coletar provas, caso necessário, adotando ao final as medidas judiciais cabíveis acerca da obra de construção da Unidade Escolar da Localidade Pitombas. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.4 Inquérito Civil nº 04/2017 (SIMP nº 000179-310/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: investigar se o atual Prefeito de Pedro Laurentino-PI reduziu indevidamente a carga horária de professores efetivos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sebastião Jacson Santos Borges. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.5 Inquérito Civil nº 43/2017 (SIMP nº 000143-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar possíveis irregularidades na contratação de servidores sem concurso público, no Município de Aroeiras do Itaim. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.6 Inquérito Civil nº 25/2017 (SIMP nº 000087-025/2015). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possíveis irregularidades no contrato firmado entre a Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves (FMCMC) e a Empresa SERVFAZ LTDA. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.7 Inquérito Civil nº 02/2013 (SIMP nº 000044-025/2018). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possíveis irregularidades na AGESPISA quanto ao refaturamento de contas de águas e esgotos, bem como isenção de alguns consumidores. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.8 Procedimento Preparatório SIMP nº 000087-004/2018. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar supostas práticas ofensivas aos direitos dos consumidores mormente no que diz respeito à cobrança indevida de serviços não prestados bem como a ausência de informações claras e precisas sobre esses serviços no Restaurante Matisse em Teresina. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria das Graças do Monte Teixeira. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.9 Inquérito Civil SIMP nº 000003-025/2014). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: nomeação do Vereador Jeová para o cargo de Diretor-Geral do DETRAN. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.10 Inquérito Civil nº 55/2018 (SIMP nº 000041-033/2018). Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar ausência de transporte escolar a alunos do Povoado São José do Salú que estudam na E. M. Santa Filomena, localizada no Povoado dois Irmãos, zona Rural do Município de Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.11 Inquérito Civil nº 18/2011 (SIMP nº 000045-025/2018). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidade de nomeação de Assessores Jurídicos pela Prefeitura de Teresina. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.12 Inquérito Civil nº 30/2014 (SIMP nº 000220-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: fiscalizar e acompanhar o andamento das obras de reforma e ampliação do Hospital do Monte Castelo, na Zona Sul de Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.13 Inquérito Civil nº 40/2017 (SIMP nº 000057-027/2017). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de viabilizar a devida assistência médica no Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.14 Inquérito Civil nº 147/2017 (SIMP nº 000262-063/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: notícia de terem os diretores do HRCM - Hospital Regional de Campo Maior, durante o ano financeiro de 2015, realizado pagamento irregular de GIMAS a prestadores de serviço contratados para serviços pontuais pelo HRCM, bem como servidores com contrato temporário de trabalho junto ao HRCM. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.15 Inquérito Civil nº 148/2017 (SIMP nº 000263-063/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: notícia de terem os diretores do HRCM - Hospital Regional de Campo Maior, durante o ano financeiro de 2015, realizado pagamento irregular de GIMAS a servidores não ligados à saúde. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.16 Inquérito Civil nº 10/2012 (SIMP nº 000275-208/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Gilbués. Assunto: investigar, apurar, coibir e ajustar condutas acerca de saques indevidos de valores em espécies por parte dos gestores de contas públicas dos municípios de Barreiras do Piauí, São Gonçalo do Gurgueia de Gilbués. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: José Sêrvio de Deus Barros. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.17 Inquérito Civil nº 02/2014 (SIMP nº 000659-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: parcelamento de dívida no acordo firmado entre a ELETROBRAS e o Município de Nova Santa Rita-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sebastião Jacson Santos Borges. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.18 Procedimento Preparatório nº 01/2009 (SIMP nº 000670-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: empréstimos efetuados junto ao Banco do Brasil irregularmente. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sebastião Jacson Santos Borges. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.19 Inquérito Civil nº 08/2014 (SIMP nº 000847-284/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes. Assunto: descumprimento de orientações do CNE/CEB nº 08/2004, por parte da Secretaria Municipal de Educação de Buriti dos Lopes, no que tange a jornada de trabalho de professores da rede de ensino municipal. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francineide de Sousa Silva. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.1.20 Procedimento Investigatório Criminal SIMP nº 000414-199/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: estelionato. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.**

2.2 Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.

2.2.1 Inquérito Civil nº 45/2015 (SIMP nº 000063-029/2015). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: falta de acessibilidade no Hospital da UNIMED. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.2 Inquérito Civil SIMP nº 000044-065/2018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Poluição sonora. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Cristiano Farias de Peixoto. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.3 Procedimento Preparatório nº 037/2017 (SIMP nº 000441-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: existência de contratações irregulares no Município de Milto Brandão. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.4 Inquérito Civil nº 150/2017 (SIMP nº 000265-063/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: notícia de terem os diretores do HRCM - Hospital Regional de Campo Maior - durante o ano financeiro de 2015, dolosamente negligenciado sistema informatizado de almoxarifado disponibilizado pelo Estado do Piauí, expondo a risco o regular fluxo de almoxarife de itens indispensáveis em qualquer unidade de saúde de urgência e emergência. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.5 Inquérito Civil nº 05/2013 (SIMP nº 000929-284/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes. Assunto: apurar possível irregularidade no transporte escolar/uso de veículos em péssimo estado de conservação e motoristas sem habilitação. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francineide de Sousa Silva. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.6 Procedimento Preparatório SIMP nº 000073-101/2018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: garantir o cumprimento da Lei Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente nos portais de transparência do Município de Floriano e do Poder Legislativo. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.7 Inquérito Civil nº 02/2017 (SIMP nº 000361-236/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Pires. Assunto: apurar a existência de credenciamento e autorização de funcionamento do estabelecimento de ensino denominado "Escola Tia Aninha", localizada no Município de Joaquim Pires. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Adriano Fontenele Santos. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.8 Inquérito Civil nº 69/2010 (SIMP nº 000058-025/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidades no Concurso SEAD Edital nº 05/2007. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.9 Procedimento Administrativo nº 91/2009 (SIMP nº 000750-085/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: suposto auxílio na prática de "grilagem" de terras do imóvel denominado Fazenda Branquinha no Município Corrente-PI. Declínio de atribuições. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.10 Procedimento Preparatório nº 13/2018 (SIMP nº 000002-258/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar consumo de água do reservatório situado na Localidade Tinguís, em São Luís do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.11 Inquérito Civil nº 10/2013 (SIMP nº 000941-284/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes. Assunto: descaso por parte da ELETROBRAS em relação à instalação de rede elétrica em sua residência em Caraúbas do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francineide de Sousa Silva. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.12 Procedimento Investigativo Criminal SIMP nº 000134-046/2018. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: crimes contra a ordem tributária (Lei nº 8.137 - arts. 1º a 3º). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Plínio Fabrício de Carvalho Fontes. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.2.13 Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000337/2018-76 (GEDOC nº 000083-226/2018). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: solicitação de esforço concentrado - 5ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. Interessado: Francisco de Jesus Lima. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

2.3 Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.

2.3.1 Inquérito Civil nº 105/2013 (SIMP nº 000025-029/2014). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: acessibilidade para pessoas com deficiência nas Unidades Cenicistas "Popular de Teresina" e "Deputado Átila Lira" em Teresina-PI. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.2 Procedimento Preparatório SIMP nº 000054-101/2017. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: apurar e sanar as irregularidades na Escola Municipal Dom Edilberto referente ao perigo de danos a integridade física dos alunos durante o recreio, por falta de proteção nas áreas de recreação, como a falta de muro. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.3 Procedimento Preparatório SIMP nº 000053-101/2017. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: construção/adaptação de banheiros para pessoas com necessidades especiais na Escola Municipal José Francisco Dutra. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.4 Procedimento Preparatório SIMP nº 000050-101/2017. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: garantir a observância da ordem jurídica que dispõe sobre o contrato de aprendizagem. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.5 Procedimento Preparatório nº 01/2017 (SIMP nº 000313-191/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: trata-se de comunicação realizada pelo CAODS-MPPI relatando irregularidades encontradas no CAPS do Município de São João do Piauí em não estar prestando atendimento à população conforme portaria nº 336/GM/MS, de 19/02/2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.6 Inquérito Civil SIMP nº 000105-065/2018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: notícia de fechamento de escola estadual por falta de segurança. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cristiano Farias Peixoto. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.7 Procedimento Preparatório nº 015/2018 (SIMP nº 000257-161/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos pela Controladora Geral do Município de Morro do Chapéu do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Adriano Fontenele Santos. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.8 Inquérito Civil nº 005/2017 (SIMP nº 000108-085/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: apurar possível ocorrência de acumulação indevida de cargos públicos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.9 Procedimento Preparatório nº 20/2016 (SIMP nº 000605-019/2016). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possível acumulação ilegal de cargos públicos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.10 Inquérito Civil SIMP nº 000066-199/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: irregularidades na contratação de servidores públicos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.11 Procedimento Preparatório nº 03/2009 (SIMP nº 000687-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: possível ato de improbidade administrativa cometida pelo ex-prefeito de Capitão Gervásio de Oliveira-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Sebastião Jacson Santos Borges. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.12 Inquérito Civil nº 86/2018 (SIMP nº 000549-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: trata-se de representação de ato de improbidade em face do ex-prefeito de Campo Alegre do Fidalgo. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.13 Procedimento Preparatório nº 001/2018 (SIMP nº 000018-277/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto:

representação ofertada pelo Vice-Prefeito de Cristalândia do Piauí/PI informando que o seu subsídio foi reduzido temporariamente, nos meses de novembro e dezembro de 2017, em 20% (vinte por cento), pelo atual Prefeito Municipal por meio de Decreto contrariando a Lei Orgânica Municipal. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3.14 Inquérito Civil nº 025/2014 (SIMP nº 000032-025/2014). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: contratação sem concurso Público - Centro de Defesa da Mulher (CDM). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.4 Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.

2.4.1 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000082-226/2018. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Edital C.S.M.P. Nº 043/2018 - permuta entre Promotores de Justiça. Interessados: Everângela Araújo Barros Parente e José Hamilton Bezerra Lima. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.2 Inquérito Civil nº 12/2018 (SIMP nº 000103-182/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: acompanhar os procedimentos a serem adotados à execução de crédito em favor do Município de Lagoa do São Francisco. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.3 Inquérito Civil nº 036/2010 (SIMP nº 000034-025/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: trata-se de denúncia remetida pela Procuradoria Regional do Trabalho noticiando carga excessiva de trabalho aos funcionários de nível médio do HUT, bem como não pagamento de horas extras, adicional de insalubridade e gratificações de urgência. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.4 Inquérito Civil nº 66/2010 (SIMP nº 000056-025/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: representação formulada pelo Partido da Social Democracia Brasileira noticiando irregularidades no Diário Oficial do Estado do Piauí, por conta do retardamento da publicação dos atos dos poderes do Estado. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.5 Inquérito Civil nº 080/2010 (SIMP nº 000064-025/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: investigação sobre as irregularidades quanto ao não preenchimento do quadro de servidores efetivos do ISEAF, através de Concurso Público ou relotação de servidores originários. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.6 Procedimento Preparatório SIMP nº 000007-101/2017. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: verificar a omissão da SUTRAN (Superintendência de Trânsito do Município de Floriano) na publicação anual, via internet, da prestação de informações sobre a receita arrecada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação para toda a sociedade. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.7 Inquérito Civil nº 02/2011 (SIMP nº 000436-168/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Várzea Grande. Assunto: atraso na prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí - exercício de 2009, Município de Várzea Grande-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.8 Inquérito Civil nº 06/2017 (SIMP nº 000385-168/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Francinópolis. Assunto: verificar e fiscalizar as instalações, o abate, a manipulação e outras rotinas concernentes ao regular funcionamento do Matadouro Público do Município de Francinópolis-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.9 Procedimento Preparatório nº 04/2009 (SIMP nº 000683-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: matadouro clandestino. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.10 Procedimento Preparatório nº 008/2018 (SIMP nº 000540-085/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: averiguar situação do Poço Artesiano perfurado, instalado e equipado pelo IDEPI na Localidade Cana Brava, zona rural do município de Corrente/PI e que se encontra sem funcionamento. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.11 Inquérito Civil nº 54/2016 (SIMP nº 000104-029/2016). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: acessibilidade nas Avenidas Barão de Gurgueia e Miguel Rosa - ausência de rampas e rebaixamento de guias nos canteiros centrais. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.12 Inquérito Civil nº 54/2015 (SIMP nº 000066-029/2015). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: acessibilidade no Palácio San Michel e na Arena Chevrolet. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.13 Inquérito Civil nº 58/2013 (SIMP nº 000087-029/2016). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: acessibilidade nos prédios de uso, administração e propriedade do Município de Nazária. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.4.14 Inquérito Civil nº 129/2013 (SIMP nº 000053-029/2014). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: falta de acessibilidade no Condomínio Colinas do Poty - Bloco Himalaia. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

2.5 Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.

2.5.1 Inquérito Civil nº 07/2015 (SIMP nº 000078-022/2014). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais irregularidades nas contratações de servidores públicos, ocupantes e cargos comissionados no pleito eleitoral de 2002. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.2 Inquérito Civil nº 005/2012 (SIMP nº 000032-082/2017). Origem: Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária. Assunto: apurar possível falsificação de documentos públicos e arbitramento de área em hectares, em Redenção do Gurgueia/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Roberto Monteiro Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.3 Procedimento Preparatório SIMP nº 000051-101/2018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: instaurado para verificar a ocorrência de irregularidades no cumprimento de contrato licitatório, consistente na venda de gêneros alimentícios com data de validade expirado, com indícios de geração de danos ao erário municipal e a saúde pública, no Município de Floriano/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.4 Inquérito Civil nº 16/2013 (SIMP nº 000086-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades na edição da Portaria nº 344/2018-SEFAZ-PI, que autorizou a retenção da terceira via das notas fiscais pela transportadora conveniadas, acarretando riscos à arrecadação do Estado. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel De Alencar Mota Dias. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.5 Inquérito Civil nº 70/2016 (SIMP nº 000455-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de viabilizar a organização/habilitação e cadastramento de Centro de Referências em Assistência à Saúde do Idoso. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.6 Inquérito Civil nº 04/2013 (SIMP nº 000930-284/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes. Assunto: contratação de pessoas para exercer função pública sem prévia aprovação em concurso público pela gestora pública do Município de Caxingó. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francineide de Sousa Silva. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.7 Procedimento Preparatório nº 001/2016 (SIMP nº 000003-179/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Jaicós. Assunto: possíveis maus-tratos a jumentos no abrigo. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ednolia Evangelista de Almeida. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.8 Inquérito Civil nº 021/2011 (SIMP nº 000074-025/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: situação precária de funcionamento do Instituto de Criminalística e Medicina Legal do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.9 Inquérito Civil nº 005/2011 (SIMP nº 000047-025/2018). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: envio irregular de verbas da PIEMTUR e Secretaria de Turismo para a Fundação Francisca Clarinda Lopes. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.10 Inquérito Civil nº 24/2017 (SIMP nº 000088-025/2015). Origem: 44ª Promotoria de Justificativa de Teresina. Assunto: possíveis irregularidades no contrato firmado entre a SDR (Superintendência de Desenvolvimento Rural) e a empresa Mutual Serviços Limpeza em Prédios e domicílios LTDA. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.11 Inquérito Civil nº 44/2010 (SIMP nº 000038-025/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: trata-se de fechamento das escolas Barão de Gurguéia, Artur Furtado e Odilon Nunes por parte da Secretaria Municipal de Educação. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.12 Notícia de Fato nº 80/2018 (SIMP nº 000160-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: assistência social - garantias constitucionais. Declínio de atribuições. Promotor de Justiça: Sebastião Jacson Santos Borges. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.13 Inquérito Civil nº 022/2011 (SIMP nº 000075-025/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidades na seleção, contemplação e entrega de casas do Programa "Minha Casa, Minha Vida" por parte da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.14 Inquérito Civil nº 27/2010 (SIMP nº 000016-025/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: averiguação do cumprimento da legislação na instalação da Empresa SUZANO CELULOSE S.A. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.15 Procedimento de Investigação Criminal nº 003/2014 (SIMP nº 000068-298/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Monte Alegre. Assunto: apurar as várias denúncias sobre a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, nos bares, restaurantes de demais estabelecimentos comerciais da cidade. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José Sêrvio de Deus Barros. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.16 Inquérito Civil nº 21/2018 (SIMP nº 001983-060/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: notícia de que o Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI, através da Lei Municipal nº 158/2017, teria extinguido seu regime previdenciário próprio, contudo transferindo integralmente o patrimônio de seu Fundo Previdenciário para o erário municipal, em flagrante violação ao disposto no art. 1º da Lei nº 9.717/98. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.17 Procedimento Preparatório nº 06/2014 (SIMP nº 000346-234/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Canto Buriti. Assunto: controle social (eixo C - prestação de contas) e CAPS. Promotor de Justiça: José William Pereira Luz. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.5.18 Inquérito Civil nº 043/2017 (SIMP nº 000019-063/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia que a ELETROBRAS Distribuidora do Piauí S/A estaria impondo, como condição ao regulamento do fornecimento de energia elétrica a consumidores em geral, o pagamento integral de eventuais débitos, relegando o disposto no art. 11 e 118, §3º da Resolução ANEEL 414/2010. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

4) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:

4.1 Ofícios/Memorandos encaminhados pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Piauí.

4.1.1 Ofício nº 1624. Assunto: encaminha relatório de Visita de Inspeção realizada na Promotoria de Justiça Regional com sede em Bom Jesus/PI em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

4.1.2 Ofício nº 1629. Assunto: encaminha relatório de Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

4.1.3 Ofício nº 1627. Assunto: encaminha relatório de Correição Ordinária realizada na 14ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

4.1.4 Ofício nº 1623. Assunto: encaminha relatório de Visita de Inspeção realizada no GAECO em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

4.1.5 Ofício nº 1632. Assunto: encaminha relatório de Correição Ordinária realizada na 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

4.1.6 Ofício nº 1630. Assunto: encaminha relatório de Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

4.1.7 Ofício nº 1633. Assunto: encaminha relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Regeneração/PI em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

4.1.8 Ofício nº 1628. Assunto: encaminha relatório de Correição Ordinária realizada na 32ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

4.1.9 Ofício nº 1628. Assunto: encaminha relatório de Visita de Inspeção realizada no Centro de Apoio Operacional de Apoio das Promotorias de Justiça Criminais- CAOCRIM em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

4.1.10 Ofício nº 1631. Assunto: encaminha relatório de Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

4.1.11 Ofício nº 1634. Assunto: encaminha relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Manoel Emídio/PI em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

4.1.12 Ofício nº 1625. Assunto: encaminha relatório de Visita de Inspeção realizada na 44ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

4.2 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.

4.2.1 Memorando nº 32/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso/PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquéritos Civis nº 04/2016 (SIMP nº 0000374-168/2018), em razão de agregação instituída pela Resolução nº 02, de 26 de março de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça, publicada em 19/04/2018. IC nº 01/2012 (SIMP nº 000449-168/2018) crimes contra a fé pública. IC nº 01/2015 (SIMP nº 000435-168/2018), sobre fiscalização administrativa. IC nº 02/2012 (SIMP nº 000433-168/2018), sobre locação/permissão/concessão/autorização/cessão de uso- bens públicos. IC nº 03/2016 (SIMP nº 000372-168/2018), trata sobre improbidade administrativa.

4.2.2 Ofício nº 58/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Pires-PI. Assunto: arquivamento de Inquérito Civil nº 02/2016 (SIMP nº 000360-236/2018), violação aos princípios administrativos.

4.2.3 Memorando nº 241/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000117-033/2018), visa apurar negativa de matrícula às crianças nos CMELs Chico Mendes e Carlos Drummond de Andrade e CETI Padre Joaquim Nonato Gomes, localizados nos bairros Torquato Neto e Bela Vista I, zona sul da capital.

4.2.4 Memorando nº 242/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 60/2018 (SIMP nº 000091-033/2018), para apurar denúncia manifestada acerca de precariedade da estrutura física do CETI Padre Joaquim Nonato Gomes, localizada no bairro Bela Vista I, em Teresina-PI.

4.2.5 Memorando nº 81/2018. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000539-086/2018), para apurar possível crime de maus-tratos à pessoa idosa.

4.2.6 Memorando nº 83/2018. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000024-281/2017), instaurada para apurar crime de homicídio e lesão corporal.

- 4.2.7 Memorando nº 57/2018. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Joaquim Pires-PI. Assunto: arquivamento de Inquérito Civil nº 02/2017 (SIMP nº 000361-236/2018), trata sobre estabelecimentos de ensino.
- 4.2.8 Memorando nº 473/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicando realização de audiência pública no dia 13 de Novembro de 2018 às 8:30, no auditório da UESPI Pirajá, cuja a pauta consiste em apresentar aos órgãos/instituições envolvidos e aos usuários do SUS da Zona Norte da Capital o Plano de Trabalho para Reorganização da Rede Obstétrica e Neonatal do Território Entre Rios, com destaque para a Ação do Plano de Vinculação e do Acolhimento com classificação de risco.
- 4.2.9 Ofício nº 276/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 15/2017, cujo objetivo é averiguar a regularidade do fornecimento do serviço do transporte de crianças acometidas pela microcefalia para a realização de tratamento médico e reabilitação fora do domicílio e, também, quais medidas na área da saúde e da assistência vem sendo adotadas pelo município de Barras para a garantia dos seus direitos.
- 4.2.10 Ofício nº 347/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 01/2018 (SIMP nº 000005-140/2018), cujo objetivo é apurar a notícia de existência de bens públicos do município de Barras/PI que são atribuídos nomes de pessoas vivas em evidente descumprimento a Lei nº 6.454/1977.
- 4.2.11 Ofício nº 275/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 25/2017, cujo objetivo apurar eventuais irregularidades existentes no processo de inexigibilidade que redundou na contratação do serviço de consultoria de escritório de advocacia.
- 4.2.12 Ofício nº 345/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 04/2018 (SIMP nº 000028-140/2018), cujo objetivo é apurar notícia sobre irregularidades existentes no transporte escolar do município de Barras/PI.
- 4.2.13 Ofício nº 346/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 05/2018 (SIMP nº 000032-140/2018), cujo objetivo é apurar a notícia de possíveis irregularidades no processo licitatório nº 06/2016, cujo objeto foi a aquisição de gêneros alimentícios em geral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí e suas respectivas secretarias.
- 4.2.14 Ofício nº 344/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 06/2018 (SIMP nº 000040-140/2017), cujo objetivo é apurar eventuais irregularidades existentes na contratação da Empresa FF Andrade Neto- EPP pelo Município de Boa Hora/PI para a execução dos serviços de limpeza pública como capina, remoção de lixo produzido e domiciliar na zona urbana.
- 4.2.15 Ofício nº 66/2018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 01/2006 (SIMP nº 000004-139/2017), controle externo da atividade policial.
- 4.2.16 Ofício nº 350/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 28/2017 (SIMP nº 000004-140/2018), cujo objetivo é apurar eventuais irregularidades existentes no procedimento licitatório que redundou na contratação do serviço de fornecimento de materiais de expedientes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí por empresa.
- 4.2.17 Ofício nº 277/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 26/2017, cujo objetivo é apurar eventuais irregularidades existentes no procedimento licitatório que redundou na contratação do serviço de fornecimento de combustível e derivado pela Empresa Comercial Carvalho LTDA.
- 4.2.18 Ofício nº 543/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: prorrogações de prazos de Inquéritos Civis nº 18/2011 (SIMP nº 000131-182/2017), para apurar irregularidades em empenhos do município de Lagoa de São Francisco, no exercício de 2011, em favor dos prestadores de serviços.
- 4.2.19 Memorando nº 246/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000094-033/2018), com o objetivo de apurar denúncia que versa sobre suposto fechamento da E. M. Rosângela Reis., localizada no bairro Santa Fé.
- 4.2.20 Memorando nº 245/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000107-033/2018), recebida com o objetivo de apurar denúncia ofertada através de Termo de Declaração, versando sobre negativa de matrícula de criança no CMEI Cíntia Medeiros.
- 4.2.21 Memorando nº 244/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000144-033/2018), instaurada para apurar denúncia ofertada através do Termo de Declaração, versando sobre ausência de Auxiliar Terapêutico para aluno que apresenta transtorno do Espectro Autista, no CMEI Tia Lygia, localizado no Bairro Ilhotas, Teresina-PI.
- 4.2.22 Memorando nº 250/2018. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000104-033/2018), trata sobre denúncia versando sobre falta de intérprete de libras à adolescente deficiente auditiva (malformação congênita do ouvido CID Q16), na Escola Municipal de Hermelinda de Castro.
- 4.2.23 Ofício nº 726/2018. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 32/2018 (SIMP nº 000074-096/2018), sobre negativa, por parte do município de São Braz/PI, no fornecimento de medicamentos e auxílio para tratamento de saúde de portador de doença crônica Vitiligo e Hipotireoidismo.
- 4.2.24 Ofício nº 719/2018. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 44/2018 (SIMP nº 000023-097/2018), sobre problemas no abastecimento de água de qualidade da água na localidade Barreiro do Doca, Zona Rural de São Raimundo Nonato/PI.
- 4.2.25 Ofício nº 722/2018. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 38/2018 (SIMP nº 000088-096/2018), sobre representação com abaixo-assinado formulada pela Prefeitura Municipal e Vereadores de Dom Inocêncio acerca de interrupção de estrada pública por particulares.
- 4.2.26 Ofício nº 714/2018. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 37/2018 (SIMP nº 000087-096/2018), sobre denúncia formulada acerca de suposta irregularidades na interrupção por terceiros de prática da pesca no açude público Aldeia.
- 4.2.27 Ofício nº 724/2018. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 42/2018 (SIMP nº 000250-095/2016), sobre implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude e do Fundo de Integração da Juventude no município de São Raimundo Nonato/PI.
- 4.2.28 Ofício nº 713/2018. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 47/2018 (SIMP nº 000113-096/2018), para apurar negativa por parte do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Dirceu Arcoverde/PI, no fornecimento de Declaração do Tempo de Serviço Rural.
- 4.2.29 Ofício nº 732/2018. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo nº 35/2017 (SIMP nº 000273-096/2017), com o objetivo de acompanhar a Ação Civil Pública que trata da municipalização do trânsito, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato/PI e para fiscalizar as ações da Polícia Militar e da Polícia Civil, destinados a coibir as infrações criminais de trânsito.
- 4.2.30 Ofício nº 734/2018. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 50/2018 (SIMP nº 000122-096/2018), sobre negativa por parte do município de São Raimundo Nonato/PI no fornecimento de medicamento para tratamento de saúde de criança.
- 4.2.31 Ofício nº 560/2018. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 019/2018 em Inquérito Civil nº 28/2018 (SIMP nº 000039-034/2018), trata sobre utilização de bens públicos.
- 4.2.32 Ofício nº 055/2018. Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000021-022/2018), instaurado com a finalidade de apurar eventuais irregularidades e contratos firmados ente o Estado do Piauí e as empresas BIOMAX e SPINE.
- 4.2.33 Memorando nº 34/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquéritos Civis nº 01/2010 (SIMP nº 000432-168/2018), sobre improbidade administrativa. Nº 01/2012 (SIMP nº 000378-168/2018), sobre violação aos princípios

administrativos. Nº 08/2015 (SIMP nº 000388-168/2018), sobre improbidade administrativa. Nº 04/2012 (SIMP nº 000434-168/2018), trata sobre crimes previstos na Legislação Extravagante. Nº 06/2012 (SIMP nº 000448-168/2018), sobre acessibilidade.

4.2.34 Memorando nº 35/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquéritos Civis nº 06/2011 (SIMP nº 000451-168/2018), sobre improbidade administrativa. Nº 03/2012 (SIMP nº 000428-168/2018), sobre reajuste salarial. Nº 01/2011 (SIMP nº 000427-168/2018), trata sobre intervenção do domínio econômico.

4.2.35 Ofício nº 559/2018. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 34/2017 (SIMP nº 000092-034/2017), que trata da apuração de irregularidade relativas à garantia da assistência social no âmbito dos serviços prestados pelos Centros de Referência Especializada da Assistência Social- CREAS do município de Teresina/PI.

4.2.36 Ofício nº 47/2018. Origem: 27ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 02/2018 em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no processo de aquisição de estruturas de concreto, postes para transmissão, distribuição e iluminação pública peça CEPISA (ELETROBRÁS- DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), conforme denúncia/representação apresentada por IPÊ-Illuminar Premoldados Engenharia LTDA.

4.2.37 Ofício nº 48/2018. Origem: 27ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 01/2018 em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nas convocações dos concursados (EDITAL 001/2014- ELETROBRÁS-DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ)

4.2.38 Memorando nº 490/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicando realização de audiência pública no dia 20/11/2018, às 08:30, no Auditório da UESPI, Campus Clóvis Moura, situado na Rua Desembargador Berilo Mota, S/N, bairro Itararé, Teresina-PI, cuja pauta consiste em apresentar aos órgãos/instituições envolvidos e aos usuários do SUS da Zona Sudeste da Capital o Plano de Trabalho para Reorganização da Rede Obstétrica e Neonatal do Território Entre Rios, com destaque para a Ação do Plano de Vinculação e do Acolhimento com classificação de risco.

4.2.39 Memorando nº 464/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 20/2018 em Inquérito Civil Público nº 52/2018, cujo objetivo apurar possíveis irregularidades na disponibilização de tratamento à paciente usuário de entorpecentes.

4.2.40 Memorando nº 458/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Inquérito Civil Público nº 58/2015 (SIMP nº 000140-030/2015), instaurado com finalidade de apurar irregularidades na estrutura física, de pessoal e de funcionamento da Unidade Básica de Saúde "Três Andares".

4.2.41 Memorando nº 489/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 22/2017, objetivando viabilizar tratamento adequado a paciente usuário de entorpecentes.

4.2.42 Memorando nº 488/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 23/2017, objetivando apurar irregularidades quanto a demora para agendamento dos exames de monitoramento pelo sistema Holter 24hs (3 canais) e Cintilografia de Miocárdio para avaliação em situação de estresse (mínimo 3 projeções) pela Rede Pública Municipal de Saúde.

4.2.43 Ofício nº 763/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000112-276/2017), trata de denúncia sobre suposto maus-tratos e violência doméstica.

5. OUTROS

5.1 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 69/2018, para acompanhar o fornecimento de medicamentos a paciente.

5.2 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 49/2018, sobre denúncia anônima registrado no Disque Direitos Humanos- DDH 100, que noticiou, em síntese situação de vulnerabilidade social vivenciada por doente mental. Instauração de Procedimento Administrativo nº 50/2018, para apurar suposto crime de estupro de vulnerável. Instauração de Procedimento Administrativo nº 51/2018, trata sobre relatório do Conselho Tutelar e Boletim de Ocorrência noticiando que menor estaria sofrendo abusos sexuais por parte do seu tio materno. Instauração de Procedimento Administrativo nº 52/2018, trata sobre relatório do Conselho Tutelar que noticia possível alienação parental. Instauração de Procedimento Administrativo nº 53/2018, relatório do Conselho Tutelar que noticia comportamento agressivo de menor.

5.3 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000383-240/2018), processo sigiloso.

5.4 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato (SIMP nº 000725-090/2016), sobre levantamento de valor (CPC- art. 475-O, III), liquidação/cumprimento.

5.5 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogações de Notícias de Fato (SIMP nº 000764-090/2018), que tem por objetivo averiguar a falta de expedição da documentação escolar de aluna, anteriormente na Escola Nossa Senhora dos Remédios, município de Paquetá/PI. (SIMP nº 000873-090/2018) sobre denúncia de negativa do médico do PSF do bairro Paroquial em fornecer a declaração de óbito. (SIMP nº 000905-090/2018) tendo por objeto requerimento de tratamento de saúde para paciente.

5.6 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamentos de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000068-065/2017), sobre fiscalização da eleição do Conselho Deliberativo e da Diretoria do Pharnayba Sport Club e da falta de prestação de contas. Procedimento Administrativo (SIMP nº 000060-065/2017), sobre fornecimento de energia elétrica. Notícia de Fato (SIMP nº 000070-065/2017), sobre instituição de ensino sem autorização do Conselho Estadual de Educação.

5.7 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: prorrogações de prazos de Notícias de Fato nº 35/2018 (SIMP nº 000429-267/2018), sobre concessão de benefício previdenciário para menor. Nº 32/2018 (SIMP nº 000404-267/2018) para apreciar as divergências de valores salariais constantes nos balancetes apresentado à Câmara Municipal de nos contracheques dos servidores no portal da transparência, referente ao município de Itainópolis-PI. Nº 31/2018 (SIMP nº 000406-267/2018), para apreciar possíveis irregularidades na contatação de funcionário, por parte do município de Itainópolis. Nº 30/2018 (SIMP nº 000405-267/2018) e Notificação nº 20/2018, para apreciar possível divergências entre salários base de servidores do cargo de cirurgião dentista no município de Itainópolis-PI. Nº 29/2018 (SIMP nº 000407-267/2018), para apurar notícia de funcionários fantasmas na Prefeitura Municipal de Itainópolis. Nº 28/2018 (SIMP nº 000403-267/2018), para apreciar possíveis irregularidades na contatação de funcionários, por parte da Prefeitura municipal de Itainópolis.

5.8 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 70/2018-B (SIMP nº 001264-089/2018), instaurado com o objetivo de acompanhar crianças, em razão de denúncia formulada junto ao Disque 100, a qual noticiou que menores eram negligenciadas por sua genitora.

5.9 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: prorrogação de Inquérito Civil nº 02/2017 (SIMP nº 000276-271/2017), cujo objetivo e investigar irregularidades no abastecimento de água potável no Bairro Bela vista, em Guadalupe-PI.

5.10 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: prorrogação de Inquérito Civil nº 04/2017 (SIMP nº 000278-271/2017), com o objetivo de investigar a ausência de repasse ao INSS de contribuições previdenciárias referentes ao ano de 2008/2016 de servidores municipais de Guadalupe-PI.

5.11 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicando ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa referente ao Inquérito Civil (SIMP nº 000305-237/2018), que tem por objetivo apurar gasto de R\$ 70.190,78 com construção do matadouro, com irregularidades na contratação da empresa para prestar serviço ao município de Ribeira do Piauí.

5.12 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicando ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa referente ao Inquérito Civil (SIMP nº 000307-237/2018), para apurar ausência de cadastro no sistema Licitações Web do procedimento licitatório para implantação de módulos sanitários, no valor de R\$ 250.000,00 no município de Ribeira do Piauí.

5.13 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000479-

240/2018), sobre internação compulsória.

5.14 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicando ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa referente ao Inquérito Civil (SIMP nº 000306-237/2018), para apurar irregularidades na contratação de empresa para a construção de uma praça no montante de R\$ 224.546,99 no município de Ribeira do Piauí.

5.15 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicando a propositura de Ação Civil Pública, visando à imposição de obrigação de fazer (concretização de direito fundamental) c/c pedido de tutela de urgência de natureza antecipada, arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000737-177/2018) sobre tratamento médico-hospitalar.

5.16 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 26/2018 (SIMP nº 000533-293/2018), sobre improbidade administrativa.

5.17 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000740-177/2018), trata-se de termo de Declaração sobre transferência de paciente idosa do Hospital Regional para o Hospital HGV em Teresina-PI. Comunicando a propositura de Ação Civil Pública visando a imposição de obrigação de fazer (concretização de direito fundamental c/c pedido de tutela de urgência de natureza antecipada).

5.18 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamentos de Notícias de Fato nº 69/2018 (SIMP nº 000141-310/2018), sobre falta de energia na localidade São Domingos. NF nº 99/2018 (SIMP nº 00275-310/2018), para apurar suposto desrespeito ao piso salarial dos professores no município de São João do Piauí. NF nº 60/2018 (SIMP nº 000131-310/2018), sobre supostas irregularidades no pagamento de servidores públicos municipais. NF nº 05/2018 (SIMP nº 000041-310/2018), para apurar atraso no pagamento de proventos em Campo Alegre do Fidalgo. NF nº 06/2018 (SIMP nº 000043-310/2018), para apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa.

5.19 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamentos de Notícias de Fato nº 61/2018 (SIMP nº 000132-310/2018), sobre suposto entupimento de esgoto de responsabilidade dos municípios de São João do Piauí. NF nº 016/2018 para apurar suposta ilegalidade do Decreto nº 06/2017 editado pelo Prefeito de Pedro Laurentino dispondo sobre a redução de carga horária de professores como maneria de punição e/ou perseguição política. NF nº 43/2018 (SIMP nº 000114-310/2018) para averiguar suposta situação de risco de criança. NF nº 79/2018 (SIMP nº 000159-310/2018) trata-se de abaixo-assinado informando que estrada localizada na zona rural deste município, nas localidades Barreiros e Lagoa do Tamboril, estão intrafegáveis. NF nº 148/2018 (SIMP nº 000548-310/2018), para averiguar suposta irregularidades no certame de edital nº 001/2015 de São João do Piauí, em razão de requisição de documentação de complementar.

5.20 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamentos de Notícias de Fato nº 150/2018 (SIMP nº 000566-310/2018), sobre suposta irregularidade no abastecimento de água na localidade Barreiros Zona Rural de Pedro Laurentino. NF nº 160/2018 (SIMP nº 000480-310/2018), trata sobre manutenção das estradas carroçais que estão intrafegáveis. NF nº 08/2018 (SIMP nº 000045-310/2018), suposto atraso de salários dos conselheiros tutelares de Pedro Laurentino. NF nº 09/2018 (SIMP nº 000046-310/2018), sobre atraso de pagamentos de proventos de servidores. NF nº 86/2018 (SIMP nº 000169-310/2018), para averiguar suposta irregularidade e fechamento da Unidade de Escolar João Vilanova, zona rural de Pedro Laurentino.

5.21 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI. Assunto: arquivamento com declínio de atribuições referente a Notícia de Fato nº 38/2018 (SIMP nº 000527-293/2018), sobre funcionamento de correspondência em zona rural.

5.22 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamentos de Notícias de Fato nº 07/2018 (SIMP nº 000044-310/2018), sobre suposta prática de ato de improbidade administrativa. NF nº 25/2018 (SIMP nº 000097-310/2018) situação de vulnerabilidade financeira.

5.23 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamentos de Notícias de Fato nº 11/2018 (SIMP nº 000048-310/2018), instaurado para apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa. NF nº 10/2018 (SIMP nº 000047-310/2018), para apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa. NF nº 52/2018 (SIMP nº 000123-310/2018), para averiguar suposta situação de risco de idoso. NF nº 132/2018 (SIMP nº 000496-310/2018), sobre o fornecimento de medicamentos. NF nº 161/2018 (SIMP nº 000604-310/2018), sobre idoso em situação de risco.

5.24 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 110/2018 (SIMP nº 000988-310/2018), sobre improbidade administrativa. Instauração de Inquérito Civil nº 109/2018 (SIMP nº 000987-310/2018), sobre improbidade administrativa.

5.25 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicando ajuizamento de Ação Civil Pública de improbidade administrativa, decorrente de Notícia de Fato (SIMP nº 000080-063/2018) sobre apuração de improbidade administrativa.

5.26 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 73/2018-B, sobre Relatório do Conselho Tutelar de Geminiano, o qual informa o possível violação dos direitos de crianças.

5.27 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000960-271/2018), sobre Alimentos.

5.28 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Nº 015/2015 (SIMP nº 000106-189/2015), para coletar informações e documentos referentes ao não cumprimento de carga horária prevista em seus contratos de trabalho pelos servidores lotados no CAPS/Paulistana, adotando, acaso necessária, ao final as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

5.29 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Nº 038/2016 (SIMP nº 000301-189/2016), com o objetivo de apurar o cumprimento do art. 24 da Lei nº 9.394/96 no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Betânia do Piauí.

5.30 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Nº 033/2015 (SIMP nº 000090-189/2015), sobre acumulação irregular de dois cargos públicos por servidores que perfazem uma carga horária de 80 horas semanais.

5.31 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 001080-271/2018), trata sobre Regulamentação de visitas, Relações de parentesco, Alimentos.

5.32 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 031/2016 (SIMP nº 000216-189/2016), instaurado com o objetivo de investigar possível desvio de função de servidores efetivos, concursados para cargo a ser exercido na zona rural de Paulistana, estão trabalhando na sede do município exercendo atividades diversas da qual foram nomeados no município.

5.33 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 037/2016 (SIMP nº 000284-189/2016), que trata sobre improbidade administrativa.

5.34 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 036/2016 (SIMP nº 000282-189/2016), para apuração de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através da prática atentatórias aos princípios regentes da administração pública enumerados no caput do art. 37 e o acompanhamento do processo de transição municipal e cumprimento da Lei Estadual nº 6.253 de 22 de agosto de 2012, no município de Betânia do Piauí.

5.35 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 029/2018 (SIMP nº 000427-085/2018), cujo objetivo era verificar práticas infrativas às relações de consumo, por parte dos revendedores de gás GLP, mormente no que diz respeito a aplicações de lucros exorbitantes e/ou formação de cartel, tendo em vista que revendedoras estariam cobrando preços semelhantes.

5.36 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 055/2018 em Procedimento Administrativo, para averiguar paternidade.

5.37 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 20/2018, tendo com objetivo apurar o possível uso de servidores públicos municipais, cuja gestora é esposa do Presidente da Associação Atlético Altos, fato que materializaria

- verdadeiro desvio de finalidade, violação aos princípios da legalidade e moralidade gerando indevido enriquecimento para o clube pelo município.
- 5.38 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Regeneração-PI. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 07/2018, para apurar possíveis danos ambientais causados pela inadequada utilização, manutenção, coleta e disposição final de resíduos no município de Regeneração/PI, objetivando a aplicação/implementação das políticas nacional e estadual de resíduos sólidos neste município.
- 5.39 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000076-101/2018), instaurado para verificar possível irregularidade no desconto de salários dos professores de Nazaré do Piauí. Arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000079-010/2018), com finalidade de verificar irregularidade na lotação de servidor público. Arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000046-101/2018) instaurado para garantir direito à educação de criança com autismo. Arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000038-101/2018), instaurado para garantir o pleno funcionamento das estações de tratamento que desembocam no Riacho Meladão. Arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000017-101/2018), instaurado para acompanhamento de TAC- Regularização das unidades básicas de saúde de Floriano-PI. Arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000031-101/2018), para verificar a omissão da Secretaria de Saúde no encaminhamento de usuário do SUS para realização de exames de Cistoscopia. Arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000085-101/2018), instaurado para acompanhar cumprimento de TAC- Cumprimento do Código de Posturas Municipais. Arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000090-101/2018), instaurado para acompanhar cumprimento de TAC- Cumprimento do Código de Posturas Municipais. Arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000091-101/2018), sobre descumprimento do Código de Posturas Municipais- Perturbação ao sossego público.
- 5.40 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público nº 03/2017, com o objetivo de apurar supostas irregularidades nas contratações firmadas pela Prefeitura Municipal de Francinópolis, durante os exercícios de 2008 e 2012 com " Guimarães, Amorim e Freitas Associados", para fins de execução de serviços jurídicos sob modalidade de inexigibilidade de licitação. Conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público nº 06/2016, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em pagamentos efetuados pelo município de Várzea Grande, no ano de 2013 sem prévio empenho. Conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 03/2018, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em processos licitatórios do município de Barra D'Alcântara, no ano de 2013. Conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 12/2017, com o objetivo de apurar irregularidades apontadas no referido Acordão TCE/PI, atribuídas ao ex-gestor, relativas a inexigibilidade de licitações do município de Barra D'Alcântara, no ano de 2013. Conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 10/2017, com o objetivo de apurar irregularidades apontadas no referido Acordão TCE/PI, atribuídas ao ex-gestor, relativas à administração do município de Barra D'Alcântara, no ano de 2014. Conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 02/2018, com o objetivo de apurar prática de improbidade administrativa consistente da adoção ilegal de imóvel público por parte da gestora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 11/2017, com o objetivo de apurar irregularidades apontadas no referido Acordão TCE/PI, atribuídas ao ex-gestor, relativas a dispensa de licitações no município de Barra D'Alcântara, exercício 2013. Conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 02/2018, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nas instalações de Loteamento Belamento Ville em Elesbão Veloso.
- 5.41 E-mail oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 02/2018 (SIMP nº 000010-093/2018) sobre contraversão penal- exploração de jogos de azar.
- 5.42 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 20/2018 (SIMP nº 000378-150/2018), instaurada para averiguar possível situação de risco vivenciada por um casal de idosos de nomes não identificados.
- 5.43 E-mail oriundo da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamentos de Inquéritos Cíveis nº 11/2017 (SIMP nº 000057-022/2017), instaurado para averiguar a compatibilização de imóvel denominado "Vila Washington Feitosa" com a finalidade social de servir à moradia, imóvel urbano ocupado por moradores sem teto. IC nº 08/2017 (SIMP nº 001798-019/2016), para apurar supostas irregularidades consistente na não concessão de férias integrais, em desrespeito à Lei Complementar nº 71 por parte da SEDUC-PI. IC nº 36/2013 (SIMP nº 000125-022/2017), instaurado para apurar possíveis irregularidades no contrato nº 007/2011 firmado entre a Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania e Empresa. IC nº 04/2014 (SIMP nº 000185-022/2017), instaurado para apurar atos de improbidade administrativa no que tange ao não repasse de verbas às entidades, estabelecido em Convênios firmados entre projetos Sociais e o Poder Público.
- 5.44 E-mail oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 33/2018 (SIMP nº 000468-093/2018), sobre correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial.
- 5.45 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 031/2015 (SIMP nº 000063-189/2015), trata sobre improbidade administrativa.
- 5.46 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 21/2015 e TAC, Relatório de Inspeção na "Casa de Acolhimento Menino Jesus", destinada a crianças de 0 a 12 anos, realizado pelo setor de Perícias da Procuradoria Geral de Justiça que apontou irregularidades em alguns setores, algumas já sanadas, consonantes constatado na última visita realizada pelo Promotor de Justiça titular no dia 12/11/2018 e outras ainda pendentes.
- 5.47 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000073-075/2016), sobre encaminhamento à família ou curador.
- 5.48 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 030/2016 (SIMP nº 000215-189/2016), sobre improbidade administrativa.
- 5.49 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 011/2016 (SIMP nº 000158-189/2016), sobre colheita de informações e documentos referentes à condição física de ambulância do SAMU, no município de Queimada Nova/PI.
- 5.50 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 023/2015 (SIMP nº 000111-189/2015), sobre colheita de informações e documentos referentes às supostas ilegalidades na realização do procedimento licitatório para contratação de empresa (CONSTRUFÁCIL LTDA ME), para a realização de reforma e ampliação do parque de exposição municipal de Paulistana/PI.
- 5.51 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicando ajuizamento de ação de improbidade administrativa e arquivamento de Inquérito Civil Público nº 109/2018 (SIMP nº 000987-310/2018), sobre prestação de contas ano 2014, contra a ex-gestora de Lagoa do Barro do Piauí.
- 5.52 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 37/2018 (SIMP nº 000330-150/2018), processo sigiloso.
- 5.53 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Francisco Santos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 01/2016 (SIMP nº 000329-262/2018), com finalidade de requerer o fornecimento de medicação gratuita e de tratamento de reabilitação a criança de 07 anos de idade, que sofre de paralisia cerebral e necessita fazer uso contínuo de seis medicações, conforme receita médica, vinte sessões de fisioterapia motora e acompanhamento contínuo de fisioterapia.
- 5.54 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Francisco Santos-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 11/2016 em Procedimento administrativo nº 01/2018, para averiguar violação dos direitos individuais e indisponível de gestante que necessita de medicação e tratamento médico.
- 5.55 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 014/2016 (SIMP nº 000161-189/2015), sobre improbidade administrativa.
- 5.56 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento das seguintes Notícias de Fato (SIMP nº 000015-065/2016), instaurado para investigar irregularidades no âmbito do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, em razão de informações noticiadas através de meios e comunicação. (SIMP nº 000019-065/2015) notícia de problemas no âmbito das escolas estaduais localizadas no município de

- Parnaíba-PI. (SIMP nº 000023-065/2016) trata sobre reclamação de moradores através de abaixo-assinado em face da Lanchonete e Churrascaria "Nonatinho", tendo em vista que o proprietário do estabelecimento supra, vem constantemente abusando do som alto, prejudicando os moradores da região. (SIMP nº 000101-065/2018) sobre reclamação quanto ao transporte escolar na comunidade Olho D'água.
- 5.57 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 36/2018 (SIMP nº 000331-150/2018), instaurado para averiguar situação de risco vivenciada por crianças.
- 5.58 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 129/2018 (SIMP nº 000492-310/2018), trata-se de notícia de que IESPI está ministrando o curso de técnico em enfermagem, sem o devido credenciamento.
- 5.59 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 19/2018 (SIMP nº 000485-310/2018), para acompanhamento de ações de improbidade administrativa.
- 5.60 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Francisco Santos-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 02/2017 em Procedimento Preparatório nº 02/2018, que trata do requerimento de cirurgia para tratamento de Ginecostomia esquerda para paciente.
- 5.61 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 194/20158 (SIMP nº 000931-310/2018), sobre improbidade administrativa.
- 5.62 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Francisco Santos-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 04/2017 em Procedimento Preparatório nº 01/2018, trata sobre transferência de paciente para Hospital de Teresina-PI.
- 5.63 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 22/2018 (SIMP nº 000390-150/2018), sobre idosa de situação de risco.
- 5.64 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Itaueira-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 011/2018, que trata sobre irregularidades possivelmente praticadas por Conselheiro Tutelar de Itaueira-PI.
- 5.65 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 28/2018 (SIMP nº 000467-150/2018), sobre idosa em situação de risco.
- 5.66 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato (SIMP nº 000987-271/2018), trata sobre alimentação- garantias constitucionais.
- 5.67 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: prazo de Notícia de Fato (SIMP nº 000985-271/2018), vigilância sanitária e epidemiológica.
- 5.68 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 11/2018 (SIMP nº 000299-271/2018), instaurado para acompanhar situação de paciente.
- 5.69 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000367-080/2018), com finalidade de viabilizar o Projeto "Capacitar Para Servir- uma via de mão dupla", como faz a prova a Portaria de instauração.
- 5.70 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 03/2018 (SIMP nº 000172-319/2018) em Procedimento Administrativo nº 10/2018, sobre evasão escolar.
- 5.71 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil (SIMP nº 000130-276/2017), trata sobre contratos administrativos.
- 5.72 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 39/2015, trata sobre construção de novo cemitério municipal.
- 5.73 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Regeneração -PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 35/2018 em Procedimento Administrativo nº 08/2018, cujo objetivo é a adoção de providências quanto a regularização ou demolição do Terminal Rodoviário de Regeneração/PI, (prédio público) em razão da visível situação de abandono de referido bem, causando uma série de transtornos, oferecendo risco à população e servindo para prática de crime.
- 5.74 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Regeneração-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 33/2018 em Procedimento Administrativo nº 08/2018, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Regeneração e seus familiares, referente ao Processo Licitatório nº 01/2017 (limpeza urbana).
- 5.75 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos -PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 000520-090/2018) em Procedimento Administrativo nº 71/2018, para acompanhamento, apreciação e apoio à pessoa idosa.
- 5.76 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 17/2018 (SIMP nº 000711-161/2018), instaurado para verificar suposta acumulação irregular de cargo público, bem como a existência de contratação temporária em prejuízo a candidato aprovado em concurso público.
- 5.77 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 20/2017 (SIMP nº 000838-150/2017), instaurado para averiguar situação de funcionamento da Comunidade Terapêutica (CT) Nova Jerusalém, na cidade de Demerval Lobão.
- 5.78 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 126/2018 (SIMP nº 000481-310/2018), trata-se de peça de informação em que se presta esclarecimentos sobre funcionamento de um campo de futebol nas proximidades de uma residência. Arquivamento de Notícia de Fato nº 159/2018 (SIMP nº 000597-310/2018), trata-se de notícias de que Câmara Municipal de João Costa está inadimplente quanto à transmissão de documentação o TCE.
- 5.79 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 19/2018 em Procedimento Administrativo nº 10/2018, instaurado para averiguar suposto abuso financeiro contra idoso.
- 5.80 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Francisco Santos-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 34/2017, sobre situação de vulnerabilidade de idoso.

6. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES

Secretária do Conselho Superior

Promotora de Justiça

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 3042/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a solicitação do Promotor de Justiça João Batista de Castro Filho,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, no período de 26 a 30 de novembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de agosto de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3043/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Ofício-Circular nº 65/2018/CPE, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E

DESIGNAR os membros e servidores abaixo relacionados para participarem da **3ª Reunião Ordinária de 2018 do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público**, no período de 10 a 12 de dezembro de 2018, em Brasília-DF:

Membro/Servidor	Comitê
Afrânio Oliveira da Silva (Coordenador da Coordenadoria de Licitações e Contratos)	Comitê de Políticas de Gestão Administrativa (CPGA)
Francisco Eduardo Lopes Viana (Coordenador de Recursos Humanos)	Comitê de Políticas de Gestão de Pessoas (CPGP)
Ítalo Silva Vaz (Analista Ministerial-Orçamento)	Comitê de Políticas de Gestão Orçamentária (CPGO)
Ítalo Garcia Araújo Nogueira (Coordenador da Coordenadoria de Tecnologia da Informação)	Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação (CPTI)
Nayrah Helyse Pereira Machado (Assessora de Projetos)	Comitê de Políticas de Gestão Estratégica (CPGE)
Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra (Promota de Justiça)	Representante da Administração Superior (RAS)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3044/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a solicitação contida no Memorando nº 518/2018-CPPT,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **FARUK MORAIS ARAGÃO**, Analista Ministerial em Engenharia Florestal, Mat. 125, para a realização de (04) quatro perícias ambientais na zona rural dos Municípios de Caracol/PI, São Raimundo Nonato/PI, Coronel José Dias/PI e Jerumenha/PI, entre os dias 28 de novembro a 01 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3045/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das suas atribuições legais, e considerando o documento protocolado sob o nº 12740/2018,

R E S O L V E

EXONERAR, a pedido, a Promotora de Justiça **ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS**, titular da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, do cargo em comissão de Assessor do Procurador-Geral de Justiça junto à Assessoria Especial Cível.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3046/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Ofício nº 045/2018 - GERCOG/PI,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ROBERTO MONTEIRO CARVALHO**, titular da Promotoria de Justiça de Cristino Castro, respondendo cumulativamente pela Promotoria Regional de Bom Jesus, para, sem prejuízo de suas funções, integrar o Grupo Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem-GERCOG no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3051/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **HALLANA RUTH FERREIRA VIANA**, matrícula nº 15177, **01 (um) dia de folga**, para ser fruído **no dia 21 de novembro de 2018**, referente ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no dia 23 de abril de 2017, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 23 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3052/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a indicação contida no Memorando CLC nº 608/2018, oriundo da Coordenadoria de Licitações e Contratos,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **THIAGO DE ARAÚJO COSTA SOARES**, matrícula nº 335, para fiscalizar o Contrato nº 47/2018, firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, cujo objeto é a aquisição de servidor e banco de horas para o GAECO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 3053/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Memorando nº 522/2018-CPPT, oriundo da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos,

R E S O L V E

DESIGNAR o Servidor **FARUK MORAIS ARAGÃO**, Analista Ministerial em Engenharia Florestal, Mat. 125, para a realização de (04) quatro perícias ambientais em Zona Rural dos Municípios de Caracol/PI, São Raimundo Nonato/PI, Coronel José Dias/PI e Jerumenha/PI, entre os dias 03 e 06 de Dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de Novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ Nº 3054/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a indicação contida no Memorando CLC nº 590/2018, oriundo da Coordenadoria de Licitações e Contratos,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO**, matrícula nº 15243, para fiscalizar o contrato administrativo nº 46/2018, firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa V.M. Pessoa Feitosa Monteiro-ECONSEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, cujo objeto é a prestação de serviços de inspeção, conservação e manutenção de edificações com aplicação de material, sob demanda, conforme especificações contidas no anexo I do Edital e do Contrato.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 23 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ Nº 3055/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no documento protocolado sob o nº 07010018367201847,

R E S O L V E

DESIGNAR os servidores **KELLY CRISTINA BEZERRA DA COSTA**, matrícula nº 315; **SHEYL MARIA LEITE ALBUQUERQUE**, matrícula 16029 e **RICARDO ALVES MENDES DE MOURA**, matrícula 234, para participação do MP em Ação, Procon Itinerante no Evento "Teresina em Ação", a realizar-se no dia 24/11/2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 23 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 3056/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das suas atribuições legais e considerando a solicitação do Promotor de Justiça **Francisco de Jesus Lima**, por meio do Ofício nº 153/2018, 5ª PJ/NUPEVID,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **FRANCISCO DE JESUS LIMA**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, para participar das atividades relacionadas ao Programa "A Lei Maria da Penha nas Escolas: desconstruindo a violência, construindo diálogos", no período de 22 a 24 de novembro de 2018, nos municípios de São Raimundo Nonato e Tamboril do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 3057/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA**, titular da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, para atuar no Processo de Guarda nº 0800703-89.2018.8.18.0065 - PJE, em trâmite na Comarca de Pedro II, em razão de suspeição por motivo de foro íntimo arguida pelos Promotores de Justiça Avelar Marinho Fortes do Rêgo e Silvano Gustavo Nunes de Carvalho.

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 2705/2018, que designou o Promotor de Justiça Silvano Gustavo Nunes de Carvalho para atuar no referido processo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de novembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II/PI

ICP 47/2017

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 11/2018

Aos vinte e um dias de outubro de 2018, 08h45min, compareceu, às dependências desta Promotoria, aí presente o Promotor (Avelar Marinho Fortes do Rego), CB **Moacir Dela Penha Banho Júnior**, residente na Av. Campos Sales, 1175, Apt. 03, Teresina, para audiência nos autos do ICP 047/2018.

Iniciado o ato, o promotor explicou ter a compreensão de que o declarante incorreu em ato de improbidade administrativa violador dos princípios dispostos no art. 37 da Constituição Federal, a julgar pelo fato de ter recebido remuneração particular para a realização de segurança em festas, notadamente pelo depoimento de Paulo Henrique, que expressamente esclareceu ter dividido duzentos e cinquenta reais com o depoente. De fato, CB Paulo Henrique, consoante trecho localizado na parte final da fl. 17, declarou que o depoente recebeu remuneração enquanto estava de serviço, para realizar segurança no evento organizado por Satil, na localidade Batalha, em 2016. Também, mesmo em se tomando verdadeira a afirmação aqui veiculada pelo declarante, sobre não se encontrar de serviço naquela noite, o fato de ter participado **fardado** como segurança em

evento particular, recebendo remuneração, traz o entendimento do uso de bem público (por tudo que representa o fardamento militar) para fins particulares patrimoniais, não se coadunando a conduta com os vetores que norteiam o agir público. Nesse contexto, após instar o sindicado sobre a possibilidade de assinar Termo de Ajustamento de Conduta, na forma da art. 1º, §2º, da Res. CNMP 179/2017, com a necessária previsão de multa, que posteriormente aqui compareceu e manifestou o desejo de assim pactuar, na forma da certidão lançada à fl. 38 e a confirmação do desejo na presente oportunidade.

Diante dos fatos e das declarações, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução CNMP n.º 179/2017, o Ministério Público entende oportuna a possibilidade de assunção de compromisso de ajustamento de conduta, passando a discutir seus termos, pelo que, perante o Promotor de Justiça, o **compromitente firmou o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos dos arts. 1º, e 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 1º, §2º, da Res. CNMP 179/2017, cujo objeto é a fixação de multa (sanção prevista na Lei de Improbidade Administrativa) e a doravante reordenação da conduta, frente ao potencial ato de improbidade referido, afigurando-se relevante anotar a ausência de dano ao patrimônio público material.**

CLÁUSULA 1ª - Para tanto, no que se refere ao fato que consubstancia ato de improbidade administrativa acima delineado e reconhecido pelo sindicado, tipificado no art. 9º da Lei 8.429/1992, o compromitente providenciará o cumprimento da seguinte sanção:

A perda em favor do Estado do Piauí do valor auferido com a segurança realizada na vaquejada organizada por Satil, no importe de R\$ 83,30 (R\$250,00 dividido por três), que deverá ser recolhido no prazo de dez dias, com a entrega do correlato comprovante;

Não havendo dano concreto ao erário, bem como atento ao fato de que o desvio de conduta, em boa medida, fora ocasionado pela baixa remuneração paga aos militares, incontestável fato que, embora não justifique, serve à mensuração da proposta de multa, esta Promotoria de Justiça propõe e o signatário aceita pagar multa correspondente a 50% do subsídio auferido em junho de 2016 (R\$ 1.550,00), consoante contracheque hoje carreado, em prestação única, até o dia vinte e quatro de dezembro próximo, a ser recolhido em favor do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí (**Caixa Econômica: Agência 0029, Operação 006, Conta Corrente 867-0**), ficando de trazer aos autos o comprovante de depósito até o dia sete de janeiro de 2019;

CLÁUSULA 2ª O signatário também declara que observará os vetores do agir público no exercício da atividade militar, estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, assumindo o compromisso de não usar a viatura, farda e quaisquer bens públicos em atividade estranha à corporação, sob pena de incorrer em multa de quinhentos reais por descumprimento, a ser executada judicialmente, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e no 784, IV, do CPC, bem assim aforamento de ação de improbidade administrativa;

§ 1º: Os recursos da(s) multa(s) serão revertidos ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o art. 3º, VI e XIV, da Lei Estadual n.º 5.398/2004.

CLÁUSULA 3ª: O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta via DOEMP.

Fica eleito o foro de Pedro II, a fim de se dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, com renúncia a qualquer outro.

Nada mais havendo, encerro este termo, que foi por mim, promotor de justiça, redigido.

Pedro II, 21 de novembro de 2018

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

CB Moacir Dela Penha Banho Júnior

Rol de testemunhas:

1 -

2 -

3.2. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO/PI

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO

PORTARIA Nº 54/2018

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Objeto: **Averiguar a existência de danos ambientais decorrentes do uso irregular do local utilizado como destino final de resíduos sólidos produzidos no Município de Arraiá, bem como garantir a realização das medidas necessárias para a sua adequação a um lixão controlado até a construção do respectivo aterro sanitário.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e artigos 32 e 37, XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a atividade de tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo a sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, dependerá de prévio licenciamento do órgão ambiental competente (SEMAR/PI) - art. 2º, caput e § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/97;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia(art.129,II);

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981, conceitua poluição como sendo "a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente (...) (a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população", (b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas, (...) (e) lancem matéria ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos";

CONSIDERANDO que, em janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal nº 11.445/07, estabelecendo as diretrizes nacionais para a questão do saneamento básico, abrangendo a problemática da destinação final dos resíduos sólidos, bem como que em 02 de agosto de 2010, entrou em vigor a Lei Federal n. 12.305/2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 12.305/2010, a partir de 02 de agosto de 2012, 02 (dois) anos após a data de publicação da referida lei, a União somente disponibilizará recursos destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiadas por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade, para aqueles municípios que possuírem o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que no Estado do Piauí o quadro do gerenciamento dos resíduos sólidos e de sua disposição final é um problema gravíssimo,

pois um grande número de municípios e de fontes geradoras independentes ainda se utiliza dos "lixões", os quais levam a poluição do solo, das águas e do ar, além de produzirem vetores responsáveis pela transmissão de várias doenças aos seres humanos e aos animais; as pessoas mais carentes e miseráveis exercem ali atividade degradante de sua condição humana, podendo configurar crime dos arts. 54 e 60 da Lei de Crimes Ambientais, além de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que os crimes ambientais podem ensejar o ingresso de ações penais contra os gestores públicos responsáveis pela poluição gerada pelos lixões, que, em caso de condenação transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, terão sua inelegibilidade declarada desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, conforme art. 1º, I, e, 3, da Lei Complementar Federal nº 64/90;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do **Município de Arraial** adequar seu local de destino final de resíduos sólidos às normas técnicas e sanitárias mínimas de garantia da sustentabilidade, a fim de evitar danos ao meio ambiente, morte de animais e à saúde dos moradores circunvizinhos;

RESOLVE,

com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, incisos II e III e 225, todos da Constituição Federal, Resolução nº 23/2007 do CNMP c/c o artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que tem por objeto averiguar a existência de danos ambientais decorrentes do uso irregular do local utilizado como destino final de resíduos sólidos produzidos no Município de Arraial, bem como garantir a realização das medidas necessárias para a sua adequação a um lixão controlado até a construção do respectivo aterro sanitário, determinando, desde já, as seguintes providências:**

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP e CAOMA/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
3. A confecção de extrato a ser remetido, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
4. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:
 - 4.1. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Emanuelle Santos Cavalcante, assessora ministerial lotada no Núcleo das Promotorias de Justiça da Comarca de Floriano.

O prazo para a conclusão deste Inquérito Civil é de 1(um) ano, consoante art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao CSMP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Floriano(PI), 22 de novembro de 2018.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 55/2018

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Objeto: Averiguar a existência de danos ambientais decorrentes do uso irregular do local utilizado como destino final de resíduos sólidos produzidos no Município de São José do Peixe, bem como garantir a realização das medidas necessárias para a sua adequação a um lixão controlado até a construção do respectivo aterro sanitário.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e artigos 32 e 37, XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a atividade de tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo a sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, dependerá de prévio licenciamento do órgão ambiental competente (SEMAR/PI) - art. 2º, caput e § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/97;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia(art.129,II);

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981, conceitua poluição como sendo "a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente (...) (a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população", (b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas, (...) (e) lancem matéria ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos";

CONSIDERANDO que, em janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal nº 11.445/07, estabelecendo as diretrizes nacionais para a questão do saneamento básico, abrangendo a problemática da destinação final dos resíduos sólidos, bem como que em 02 de agosto de 2010, entrou em vigor a Lei Federal n. 12.305/2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 12.305/2010, a partir de 02 de agosto de 2012, 02 (dois) anos após a data de publicação da referida lei, a União somente disponibilizará recursos destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiadas por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade, para aqueles municípios que possuírem o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que no Estado do Piauí o quadro do gerenciamento dos resíduos sólidos e de sua destinação final é um problema gravíssimo, pois um grande número de municípios e de fontes geradoras independentes ainda se utiliza dos "lixões", os quais levam a poluição do solo, das águas e do ar, além de produzirem vetores responsáveis pela transmissão de várias doenças aos seres humanos e aos animais; as pessoas mais carentes e miseráveis exercem ali atividade degradante de sua condição humana, podendo configurar crime dos arts. 54 e 60 da Lei de Crimes Ambientais, além de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que os crimes ambientais podem ensejar o ingresso de ações penais contra os gestores públicos responsáveis pela poluição gerada pelos lixões, que, em caso de condenação transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, terão sua inelegibilidade declarada desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, conforme art. 1º, I, e, 3, da Lei

Complementar Federal nº 64/90;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do **Município de São José do Peixe** adequar seu local de destino final de resíduos sólidos às normas técnicas e sanitárias mínimas de garantia da sustentabilidade, a fim de evitar danos ao meio ambiente, morte de animais e à saúde dos moradores circunvizinhos;

RESOLVE,

com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, incisos II e III e 225, todos da Constituição Federal, Resolução nº 23/2007 do CNMP c/c o artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que tem por objeto averiguar a existência de danos ambientais decorrentes do uso irregular do local utilizado como destino final de resíduos sólidos produzidos no Município de São José do Peixe, bem como garantir a realização das medidas necessárias para a sua adequação a um lixão controlado até a construção do respectivo aterro sanitário, determinando, desde já, as seguintes providências:**

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP e CAOMA/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
3. A confecção de extrato a ser remetido, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
4. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:

4.1. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Emanuelle Santos Cavalcante, assessora ministerial lotada no Núcleo das Promotorias de Justiça da Comarca de Floriano.

O prazo para a conclusão deste Inquérito Civil é de 1(um) ano, consoante art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao CSMP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Floriano(PI), 22 de novembro de 2018.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 56/2018

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Objeto: Averiguar a existência de danos ambientais decorrentes do uso irregular do local utilizado como destino final de resíduos sólidos produzidos no Município de Francisco Ayres, bem como garantir a realização das medidas necessárias para a sua adequação a um lixão controlado até a construção do respectivo aterro sanitário.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e artigos 32 e 37, XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a atividade de tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo a sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, dependerá de prévio licenciamento do órgão ambiental competente (SEMAR/PI) - art. 2º, caput e § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/97;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia(art.129,II);

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981, conceitua poluição como sendo "a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente (...) (a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população", (b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas, (...) (e) lancem matéria ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos";

CONSIDERANDO que, em janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal nº 11.445/07, estabelecendo as diretrizes nacionais para a questão do saneamento básico, abrangendo a problemática da destinação final dos resíduos sólidos, bem como que em 02 de agosto de 2010, entrou em vigor a Lei Federal n. 12.305/2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 12.305/2010, a partir de 02 de agosto de 2012, 02 (dois) anos após a data de publicação da referida lei, a União somente disponibilizará recursos destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiadas por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade, para aqueles municípios que possuírem o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que no Estado do Piauí o quadro do gerenciamento dos resíduos sólidos e de sua disposição final é um problema gravíssimo, pois um grande número de municípios e de fontes geradoras independentes ainda se utiliza dos "lixões", os quais levam a poluição do solo, das águas e do ar, além de produzirem vetores responsáveis pela transmissão de várias doenças aos seres humanos e aos animais; as pessoas mais carentes e miseráveis exercem ali atividade degradante de sua condição humana, podendo configurar crime dos arts. 54 e 60 da Lei de Crimes Ambientais, além de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que os crimes ambientais podem ensejar o ingresso de ações penais contra os gestores públicos responsáveis pela poluição gerada pelos lixões, que, em caso de condenação transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, terão sua inelegibilidade declarada desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, conforme art. 1º, I, e, 3, da Lei Complementar Federal nº 64/90;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do **Município de Francisco Ayres** adequar seu local de destino final de resíduos sólidos às normas técnicas e sanitárias mínimas de garantia da sustentabilidade, a fim de evitar danos ao meio ambiente, morte de animais e à saúde dos moradores circunvizinhos;

RESOLVE,

com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, incisos II e III e 225, todos da Constituição Federal, Resolução nº 23/2007 do CNMP c/c o artigo 8º da Lei nº 7.347/85, instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que tem por objeto averiguar a existência de danos**

ambientais decorrentes do uso irregular do local utilizado como destino final de resíduos sólidos produzidos no Município de Francisco Ayres, bem como garantir a realização das medidas necessárias para a sua adequação a um lixão controlado até a construção do respectivo aterro sanitário, determinando, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP e CAOMA/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

3. A confecção de extrato a ser remetido, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

4. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:

4.1. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Emanuelle Santos Cavalcante, assessora ministerial lotada no Núcleo das Promotorias de Justiça da Comarca de Floriano.

O prazo para a conclusão deste Inquérito Civil é de 1(um) ano, consoante art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao CSMP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Floriano(PI), 22 de novembro de 2018.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 13/2018

Recomenda ao MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES, na pessoa do Secretário Municipal da Educação, a realização de todas as medidas administrativas e técnicas necessárias para o cumprimento da Lei Estadual nº 7.098/2018, que dispõe sobre a docência em Educação Física, na educação infantil, no ensino fundamental e médio, em escolas públicas e particulares, no âmbito do Estado do Piauí.

REFERÊNCIA: PA nº 164-101/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 225 da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93; art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e incisos I, II, V, VI, VII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho(CF, art. 205);

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, **à educação, ao esporte, ao lazer**, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária(ECA, art. 4º);

CONSIDERANDO que, conforme art. 1º, da Lei Estadual nº 7.098/2018, a docência em Educação Física na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio, em escolas públicas e particulares, será exercida, exclusivamente, por professores de Educação Física licenciados e devidamente habilitados em nível superior, devendo as escolas estaduais, municipais e particulares se adequarem ao disposto nesta Lei no prazo de 01(um) ano, contados a partir da data de sua publicação(art. 2º);

CONSIDERANDO a existência do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado do Piauí e o Conselho Regional de Educação Física 15ª Região/PI, objetivando o fortalecimento e dinamização das respectivas funções institucionais;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo nº 164-101/2018, que tem por objeto fiscalizar e acompanhar o cumprimento da Lei Estadual nº 7.098/2018;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES, na pessoa do Secretário Municipal da Educação, a realização de todas as medidas administrativas e técnicas necessárias para o cumprimento da Lei Estadual nº 7.098/2018, que dispõe sobre a docência em Educação Física, na educação infantil, no ensino fundamental e médio, em escolas públicas e particulares, no âmbito do Estado do Piauí:

1) A realização de levantamento sobre o número de professores licenciados em Educação Física existente no quadro dos servidores públicos municipais efetivos, bem como a quantidade necessária para garantir o cumprimento da lei referida;

2) A inclusão do número de vagas necessárias para o cargo de professor licenciado em Educação Física no Edital do Concurso público a ser realizado pelo Município;

3) A não nomeação de professor não licenciado em Educação Física para o exercício de atividades educacionais referentes à Educação Física.

4) A criação de um **plano anual** de atividades de natureza esportiva e de lazer visando a garantir, a todos os estudantes da rede pública municipal, o exercício dos direitos fundamentais ao esporte e lazer, direitos imprescindíveis para a garantia do pleno desenvolvimento dos estudantes beneficiados, nos termos da Constituição Federal e Legislação Infraconstitucional;

5) A cientificação do Prefeito Municipal, de todos os diretores e coordenadores escolares e membros do Conselho Municipal do FUNDEB sobre os termos da presente Recomendação para conhecimento e tomada das providências necessárias para o seu cumprimento.

REQUISITAR, no prazo 20 (vinte) dias, manifestação escrita sobre o acatamento ou não dos termos desta Recomendação.

Por fim, ficam advertidos o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal da Educação, Diretores e Coordenadores Escolares e os Conselheiros Municipais do FUNDEB dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: **(a)** constituir em mora os destinatários quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; **(b)** tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; **(c)** caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e **(d)** constituir-se em elemento probatório em sede de ações

cíveis e/ou criminais.

Resolve, ainda, determinar:

a) Encaminhamento da presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no sítio eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e

da Cidadania e aos respectivos destinatários.

b) O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP.

Publique-se e notifique-se.

Floriano, 26 de novembro de 2018.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 14/2018

Recomenda ao MUNICÍPIO DE FLORIANO, na pessoa do Secretário Municipal da Educação, a realização de todas as medidas administrativas e técnicas necessárias para o cumprimento da Lei Estadual nº 7.098/2018, que dispõe sobre a docência em Educação Física, na educação infantil, no ensino fundamental e médio, em escolas públicas e particulares, no âmbito do Estado do Piauí.

REFERÊNCIA: PA nº 160-101/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 225 da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93; art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e incisos I, II, V, VIIX, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CF, art. 205);

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, **à educação, ao esporte, ao lazer**, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (ECA, art. 4º);

CONSIDERANDO que, conforme art. 1º, da Lei Estadual nº 7.098/2018, a docência em Educação Física na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio, em escolas públicas e particulares, será exercida, exclusivamente, por professores de Educação Física licenciados e devidamente habilitados em nível superior, devendo as escolas estaduais, municipais e particulares se adequarem ao disposto nesta Lei no prazo de 01(um) ano, contados a partir da data de sua publicação (art. 2º);

CONSIDERANDO a existência do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado do Piauí e o Conselho Regional de Educação Física 15ª Região/PI, objetivando o fortalecimento e dinamização das respectivas funções institucionais;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo nº 160-101/2018, que tem por objeto fiscalizar e acompanhar o cumprimento da Lei Estadual nº 7.098/2018;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE FLORIANO, na pessoa do Secretário Municipal da Educação, a realização de todas as medidas administrativas e técnicas necessárias para o cumprimento da Lei Estadual nº 7.098/2018, que dispõe sobre a docência em Educação Física, na educação infantil, no ensino fundamental e médio, em escolas públicas e particulares, no âmbito do Estado do Piauí:

1) A realização de levantamento sobre o número de professores licenciados em Educação Física existente no quadro dos servidores públicos municipais efetivos, bem como a quantidade necessária para garantir o cumprimento da lei referida;

2) A inclusão do número de vagas necessárias para o cargo de professor licenciado em Educação Física no Edital do Concurso público a ser realizado pelo Município;

3) A não nomeação de professor não licenciado em Educação Física para o exercício de atividades educacionais referentes à Educação Física.

4) A criação de um **plano anual** de atividades de natureza esportiva e de lazer visando a garantir, a todos os estudantes da rede pública municipal, o exercício dos direitos fundamentais ao esporte e lazer, direitos imprescindíveis para a garantia do pleno desenvolvimento dos estudantes beneficiados, nos termos da Constituição Federal e Legislação Infraconstitucional;

5) A identificação do Prefeito Municipal, de todos os diretores e coordenadores escolares e membros do Conselho Municipal do FUNDEB sobre os termos da presente Recomendação para conhecimento e tomada das providências necessárias para o seu cumprimento.

REQUISITAR, no prazo 20 (vinte) dias, manifestação escrita sobre o acatamento ou não dos termos desta Recomendação.

Por fim, ficam advertidos o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal da Educação, Diretores e Coordenadores Escolares e os Conselheiros Municipais do FUNDEB dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: **(a)** constituir em mora os destinatários quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; **(b)** tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; **(c)** caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e **(d)** constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis e/ou criminais.

Resolve, ainda, determinar:

a) Encaminhamento da presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no sítio eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania e aos respectivos destinatários.

b) O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP.

Publique-se e notifique-se.

Floriano, 26 de novembro de 2018.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 15/2018

Recomenda ao MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, na pessoa do Secretário Municipal da Educação, a realização de todas as medidas administrativas e técnicas necessárias para o cumprimento da Lei Estadual nº 7.098/2018, que dispõe sobre a docência em Educação Física, na educação infantil, no ensino fundamental e médio, em escolas públicas e particulares, no âmbito do Estado do Piauí.

REFERÊNCIA: PA nº 161-101/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 225 da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93; art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e incisos I, II, V, VIIX, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe

da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho(CF, art. 205);

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, **à educação, ao esporte, ao lazer**, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária(ECA, art. 4º);

CONSIDERANDO que, conforme art. 1º, da Lei Estadual nº 7.098/2018, a docência em Educação Física na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio, em escolas públicas e particulares, será exercida, exclusivamente, por professores de Educação Física licenciados e devidamente habilitados em nível superior, devendo as escolas estaduais, municipais e particulares se adequarem ao disposto nesta Lei no prazo de 01(um) ano, contados a partir da data de sua publicação(art. 2º);

CONSIDERANDO a existência do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado do Piauí e o Conselho Regional de Educação Física 15ª Região/PI, objetivando o fortalecimento e dinamização das respectivas funções institucionais;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo nº 161-101/2018, que tem por objeto fiscalizar e acompanhar o cumprimento da Lei Estadual nº 7.098/2018;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ**, na pessoa do **Secretário Municipal da Educação**, a **realização de todas as medidas administrativas e técnicas necessárias para o cumprimento da Lei Estadual nº 7.098/2018, que dispõe sobre a docência em Educação Física, na educação infantil, no ensino fundamental e médio, em escolas públicas e particulares, no âmbito do Estado do Piauí:**

- 1) A realização de levantamento sobre o número de professores licenciados em Educação Física existente no quadro dos servidores públicos municipais efetivos, bem como a quantidade necessária para garantir o cumprimento da lei referida;
- 2) A inclusão do número de vagas necessárias para o cargo de professor licenciado em Educação Física no Edital do Concurso público a ser realizado pelo Município;
- 3) A não nomeação de professor não licenciado em Educação Física para o exercício de atividades educacionais referentes à Educação Física.
- 4) A criação de um **plano anual** de atividades de natureza esportiva e de lazer visando a garantir, a todos os estudantes da rede pública municipal, o exercício dos direitos fundamentais ao esporte e lazer, direitos imprescindíveis para a garantia do pleno desenvolvimento dos estudantes beneficiados, nos termos da Constituição Federal e Legislação Infraconstitucional;
- 5) A identificação do Prefeito Municipal, de todos os diretores e coordenadores escolares e membros do Conselho Municipal do FUNDEB sobre os termos da presente Recomendação para conhecimento e tomada das providências necessárias para o seu cumprimento.

REQUISITAR, no prazo 20 (vinte) dias, manifestação escrita sobre o acatamento ou não dos termos desta Recomendação.

Por fim, ficam advertidos o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal da Educação, Diretores e Coordenadores Escolares e os Conselheiros Municipais do FUNDEB dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: **(a)** constituir em mora os destinatários quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; **(b)** tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; **(c)** caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e **(d)** constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis e/ou criminais.

Resolve, ainda, determinar:

a) Encaminhamento da presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no sítio eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania e aos respectivos destinatários.

b) O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP.

Publique-se e notifique-se.

Florianópolis, 26 de novembro de 2018.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 16/2018

Recomenda ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, na pessoa do **Secretário Municipal da Educação**, a **realização de todas as medidas administrativas e técnicas necessárias para o cumprimento da Lei Estadual nº 7.098/2018, que dispõe sobre a docência em Educação Física, na educação infantil, no ensino fundamental e médio, em escolas públicas e particulares, no âmbito do Estado do Piauí.**

REFERÊNCIA: PA nº 162-101/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Florianópolis, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 225 da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93; art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e incisos I, II, V, VI, VII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho(CF, art. 205);

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, **à educação, ao esporte, ao lazer**, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária(ECA, art. 4º);

CONSIDERANDO que, conforme art. 1º, da Lei Estadual nº 7.098/2018, a docência em Educação Física na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio, em escolas públicas e particulares, será exercida, exclusivamente, por professores de Educação Física licenciados e devidamente habilitados em nível superior, devendo as escolas estaduais, municipais e particulares se adequarem ao disposto nesta Lei no prazo de 01(um) ano, contados a partir da data de sua publicação(art. 2º);

CONSIDERANDO a existência do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado do Piauí e o Conselho Regional de Educação Física 15ª Região/PI, objetivando o fortalecimento e dinamização das respectivas funções institucionais;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo nº 162-101/2018, que tem por objeto fiscalizar e acompanhar o cumprimento da Lei Estadual nº 7.098/2018;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, na pessoa do Secretário Municipal da Educação, a realização de todas as medidas administrativas e técnicas necessárias para o cumprimento da Lei Estadual nº 7.098/2018, que dispõe sobre a docência em Educação Física, na educação infantil, no ensino fundamental e médio, em escolas públicas e particulares, no âmbito do Estado do Piauí:

1) A realização de levantamento sobre o número de professores licenciados em Educação Física existente no quadro dos servidores públicos municipais efetivos, bem como a quantidade necessária para garantir o cumprimento da lei referida;

2) A inclusão do número de vagas necessárias para o cargo de professor licenciado em Educação Física no Edital do Concurso público a ser realizado pelo Município;

3) A não nomeação de professor não licenciado em Educação Física para o exercício de atividades educacionais referentes à Educação Física.

4) A criação de um **plano anual** de atividades de natureza esportiva e de lazer visando a garantir, a todos os estudantes da rede pública municipal, o exercício dos direitos fundamentais ao esporte e lazer, direitos imprescindíveis para a garantia do pleno desenvolvimento dos estudantes beneficiados, nos termos da Constituição Federal e Legislação Infraconstitucional;

5) A identificação do Prefeito Municipal, de todos os diretores e coordenadores escolares e membros do Conselho Municipal do FUNDEB sobre os termos da presente Recomendação para conhecimento e tomada das providências necessárias para o seu cumprimento.

REQUISITAR, no prazo 20 (vinte) dias, manifestação escrita sobre o acatamento ou não dos termos desta Recomendação.

Por fim, ficam advertidos o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal da Educação, Diretores e Coordenadores Escolares e os Conselheiros Municipais do FUNDEB dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: **(a)** constituir em mora os destinatários quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; **(b)** tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; **(c)** caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e **(d)** constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis e/ou criminais.

Resolve, ainda, determinar:

a) Encaminhamento da presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no sítio eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania e aos respectivos destinatários.

b) O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP.

Publique-se e notifique-se.

Florianópolis, 26 de novembro de 2018.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 17/2018

Recomenda ao MUNICÍPIO DE ARRAIAL, na pessoa do Secretário Municipal da Educação, a realização de todas as medidas administrativas e técnicas necessárias para o cumprimento da Lei Estadual nº 7.098/2018, que dispõe sobre a docência em Educação Física, na educação infantil, no ensino fundamental e médio, em escolas públicas e particulares, no âmbito do Estado do Piauí.

REFERÊNCIA: PA nº 163-101/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Florianópolis, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 225 da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93; art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CF, art. 205);

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, **à educação, ao esporte, ao lazer**, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (ECA, art. 4º);

CONSIDERANDO que, conforme art. 1º, da Lei Estadual nº 7.098/2018, a docência em Educação Física na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio, em escolas públicas e particulares, será exercida, exclusivamente, por professores de Educação Física licenciados e devidamente habilitados em nível superior, devendo as escolas estaduais, municipais e particulares se adequarem ao disposto nesta Lei no prazo de 01(um) ano, contados a partir da data de sua publicação (art. 2º);

CONSIDERANDO a existência do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado do Piauí e o Conselho Regional de Educação Física 15ª Região/PI, objetivando o fortalecimento e dinamização das respectivas funções institucionais;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo nº 163-101/2018, que tem por objeto fiscalizar e acompanhar o cumprimento da Lei Estadual nº 7.098/2018;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE ARRAIAL, na pessoa do Secretário Municipal da Educação, a realização de todas as medidas administrativas e técnicas necessárias para o cumprimento da Lei Estadual nº 7.098/2018, que dispõe sobre a docência em Educação Física, na educação infantil, no ensino fundamental e médio, em escolas públicas e particulares, no âmbito do Estado do Piauí:

1) A realização de levantamento sobre o número de professores licenciados em Educação Física existente no quadro dos servidores públicos municipais efetivos, bem como a quantidade necessária para garantir o cumprimento da lei referida;

2) A inclusão do número de vagas necessárias para o cargo de professor licenciado em Educação Física no Edital do Concurso público a ser realizado pelo Município;

- 3) A não nomeação de professor não licenciado em Educação Física para o exercício de atividades educacionais referentes à Educação Física.
- 4) A criação de um **plano anual** de atividades de natureza esportiva e de lazer visando a garantir, a todos os estudantes da rede pública municipal, o exercício dos direitos fundamentais ao esporte e lazer, direitos imprescindíveis para a garantia do pleno desenvolvimento dos estudantes beneficiados, nos termos da Constituição Federal e Legislação Infraconstitucional;
- 5) A cientificação do Prefeito Municipal, de todos os diretores e coordenadores escolares e membros do Conselho Municipal do FUNDEB sobre os termos da presente Recomendação para conhecimento e tomada das providências necessárias para o seu cumprimento.

REQUISITAR, no prazo 20 (vinte) dias, manifestação escrita sobre o acatamento ou não dos termos desta Recomendação.

Por fim, ficam advertidos o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal da Educação, Diretores e Coordenadores Escolares e os Conselheiros Municipais do FUNDEB dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: **(a)** constituir em mora os destinatários quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; **(b)** tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; **(c)** caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e **(d)** constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis e/ou criminais.

Resolve, ainda, determinar:

a) Encaminhamento da presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no sítio eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania e aos respectivos destinatários.

b) O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP.

Publique-se e notifique-se.

Florianópolis, 26 de novembro de 2018.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

3.3. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

TAC Nº 51/2018

IPC nº 58/2017.333-063/2015

Aos 20(vinte) dias do mês de novembro do ano de 2018(dois mil e dezoito), compareceu nesta 3ª Promotoria de Justiça no Município de Campo Maior/PI, o MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, por seu secretário municipal de saúde, MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA, acompanhado pelo advogado Dr. CAMILO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA - OAB/PI 9269, doravante chamado de compromitente. Iniciada a discussão, o R. MP titular da 3ª PJ, Dr. Maurício Gomes de Souza, esclareceu que o presente procedimento tem por finalidade maior **regular as contratações do município de Campo Maior com médicos temporários para a prestação de serviços diversos nas unidades de saúde municipais.**

Dada a palavra ao Município de Campo Maior, por seu gestor, assim se manifestou:

"Que atualmente as contratações de médicos, enfermeiros, odontólogos etc ocorrem sem qualquer formalidade, pelo que os profissionais de saúde são escolhidos pelo gestor entre quem se dispõe a trabalhar."

Em seguida, o compromitente firmou o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos dos arts. 1º, I, III, IV e 5º, §6º da Lei n.º 7.347/85, cujo objeto é a adoção de diversas medidas administrativas, dentre outras, a fim de se **instituir no Município de Campo Maior normas para selecionar profissionais de saúde para contratos temporários com o município de Campo Maior**, resguardando, notadamente, o patrimônio público, a legalidade, moralidade e eficiência administrativa. **CLÁUSULA 1ª** - Para tanto, o compromitente providenciará, quando já não o tiver feito, dentro dos prazos abaixo estipulados, com meios e recursos financeiros próprios, a adoção das seguintes medidas:

o Município de Campo Maior realizará teste seletivo para profissionais de saúde, seja de nível superior ou médio, a serem contratados temporariamente para a prestação de quaisquer serviços de saúde - PRAZO PARA CUMPRIMENTO: ser o certame finalizado até 90(noventa) dias contados desta data.

o Município de Campo Maior quando da contratação decorrente do item 1, observará como período de vigência o ano financeiro, devendo os contratos ter prazo de validade de até 12(doze) meses e encerramento máximo em 31 de dezembro;

o Município de Campo Maior antes de encerrado do ano financeiro, avaliará a necessidade de realização anual de teste seletivo nos moldes do item 1 - PRAZO PARA CUMPRIMENTO: o teste seletivo deverá ser o certame finalizado até 30 de novembro de cada ano; e,

o Município de Campo Maior somente poderá dispensar licitação para a contratação direta de profissionais de saúde, embasado no art. 24, V, da Lei n.º 8.666/93, observados os requisitos formais e procedimentais de dispensa, quando, realizada a repetição do teste seletivo de que trata o item 1, sendo este negativo (ninguém se interessar).

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 2ª. Este presente termo de **ajustamento** de conduta não retira direitos de quaisquer das partes de discutir judicialmente questões relativas ao tema não abarcadas pelo TAC. Passado este interstício, será este compromisso reavaliado.

CLÁUSULA 3ª. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização por parte de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública.

CLÁUSULA 4ª. Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de realizar visitas a qualquer momento os órgãos do compromitente, bem como acompanhar e fiscalizar, ou solicitar de outros órgãos públicos ou privados perícias/vistorias, para o efetivo cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, **bem como de homologar em juízo, unilateralmente, o presente acordo, para fins de constituição de título executivo judicial.**

CLÁUSULA 5ª: O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas em cada uma das cláusulas do termo importará **na aplicação imediata de multa** diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cláusula descumprida, a ser executada judicialmente, assumindo o compromitente pessoalmente e solidariamente tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e no art. 536, do CPC.

§ 1º: Os recursos da(s) multa(s) serão revertidos ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o art. 3º, VI e XIV da Lei Estadual n.º 5.398/2004.

CLÁUSULA 6ª. A superveniência de óbices e obstáculos para a implantação do ajustado deverão ser comunicados, de forma pormenorizada ao Ministério Público, devidamente instruídos com a documentação que lhes dão suporte para análise, antes de vencidos os prazos de cumprimento ajustados.

CLÁUSULA 7ª: O compromitente divulgará as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@mp.pi.gov.br; teleatendimento: 127 para reclamações, sugestões, denúncias e elogios; Gabinete: (86) 3216-9050 -RAMAL 9089; Atendimento Pessoal: Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64.000-090 - Teresina/PI, em cumprimento a Recomendação PGJ nº 01/2013.

CLÁUSULA 8ª: O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta via DOEMP.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, sendo conferida a natureza de título executivo extrajudicial.

Fica eleito o foro de Campo Maior/PI, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em

obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Portanto, justos e acertados, firma o Município de Campo Maior/PI o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA

secretário municipal de saúde MUNICÍPIO DE CAMPOMAIOR

Dr. CAMILO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA

advogado OAB/PI 9269

TAC Nº 52/2018

IPC nº 58/2017.333-063/2015

Aos 20(vinte) dias do mês de novembro do ano de 2018(dois mil e dezoito), compareceu nesta 3ª Promotoria de Justiça no Município de Campo Maior/PI, MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA, acompanhado pelo advogado Dr. CAMILO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA - OAB/PI 9269, doravante chamado de compromitente.

Ato contínuo, o MD Promotor de Justiça titular da unidade ministerial presente, Dr. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, esclareceu o seguinte:

que os autos em referência denotam potencial violação ao princípio da legalidade, moralidade e da eficiência, pois os procedimentos administrativos licitatórios para a contratação de serviços médicos genéricos deveriam ser efetivados com base na norma federal - Lei nº 8.666/93, contudo a licitação foi inexigibilidade de serviços não específicos e o compromitente em nome do município adquiriu serviços no valor de R\$8.000,00(oito mil reais).

Feitos estes esclarecimentos, o compromitente assim se manifestou:

"que reconhece que realizou a contratação quando secretário municipal de saúde sem licitação, bem como com licitação inadequada de profissionais médicos no ano de 2014, pois o município estava sem profissionais e carecia do serviço. Que não pode precisar quantas contratações sem procedimentos licitatórios adequados foram realizadas, mas reconhece que errou ao contratar sem licitação adequada. Desde logo, declara que tem interesse em firmar TAC quanto a todos os atos com o mesmo objeto. Que solicita ainda que a reparação dos danos se restringir apenas a sua cota parte."

Diante dos fatos e das declarações, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução CNMP nº 179/2017, o Ministério Público entendeu oportuna a possibilidade de assunção de compromisso de ajustamento de conduta, passando a discutir seus termos, pelo que, perante o Dr. Maurício Gomes de Souza, Promotor de Justiça, **o compromitente, firmou o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos dos arts. 1º, e 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 e art. 1º, §2º, da Res. CNMP 179/2017, cujo objeto é a adoção de sanção prevista em lei, frente ao potencial ato de improbidade referido, pois gerou danos aparentes ao erário conforme entendimento do STJ.** CLÁUSULA 1ª - Para tanto, o compromitente providenciará, quando já não o tiver feito, dentro dos prazos abaixo estipulados, com meios e recursos financeiros próprios, o cumprimento da seguinte penalidade:

Tendo em vista a pertinência da solicitação efetivada pelo investigado de extensão dos efeitos do presente TAC em continuidade delitiva, tomando-se por base normativa seu conceito exposto no art. 71, do CPB, fica o acordo com efeitos perante outras investigações cíveis ministeriais relativas ao investigado, **cujo objeto seja a contratação administrativa pelo Município de Campo Maior sem licitação ou com licitação inadequada, de serviços médicos no ano de 2014, ao arripio da Lei nº 8.666/93;**

tendo em vista a função administrativa do investigado, fixa-se a multa em R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais), acrescida de metade em face ao instituto da continuidade delitiva reconhecida pelo investigado, pelo que firmada em definitivo em R\$3.750,00(três mil, setecentos e cinquenta reais), a ser recolhida em 05(cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$750,00(setecentos e cinquenta reais) em favor do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí (Caixa Econômica Federal: 104, Agência: 29, Conta: 867-0, Operação: 006), iniciando-se a primeira no próximo dia 20 de dezembro de 2018;

Havendo danos ao erário quantificáveis em 20%(vinte por cento) do valor dos serviços adquiridos sem licitação adequada, (R\$16.000,00), aplica-se, a título de reparação dos danos, o montante de R\$3.200,00(três mil e duzentos reais), cabendo ao investigado a responsabilidade pelo recolhimento de 1/2 (metade) deste montante a reparar, tomando-se por parâmetro haver 2(dois) investigados. Assim, **deve o investigado recolher em favor do Município de Campo Maior** (Banco do Brasil: Agência: 0106-6, Conta: 9.831-0) **R\$1.600,00(um mil e seiscentos três reais)**, em parcela única até o dia 20 de dezembro de 2018;

o compromitente deverá apresentar mensalmente até o último dia de cada mês, os comprovantes de pagamentos ajustados, conforme item "b" e "c" acima.

fica esclarecido que a reparação de danos não pode ser objeto de efeito extensivo em continuidade delitiva, devendo esta ser efetivada pelo investigado compromitente caso a caso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 2ª. Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de **homologar em juízo, unilateralmente, o presente acordo, para fins de constituição de título executivo judicial.**

CLÁUSULA 3ª: O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas em cada uma das cláusulas do termo importará **na aplicação imediata de multa** diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cláusula descumprida, a ser executada judicialmente, assumindo o compromitente pessoalmente tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e no art. 536, do CPC.

§ 1º: Os recursos da(s) multa(s) serão revertidos ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o art. 3º, VI e XIV da Lei Estadual nº 5.398/2004.

CLÁUSULA 4ª: O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta via DOEMP.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, sendo conferida a natureza de título executivo extrajudicial.

Fica eleito o foro de Campo Maior/PI, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Portanto, justos e acertados, firma o Município de Campo Maior/PI o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

MARCELO LUIZ MIRANDA PEREIRA

Compromitente

Dr. CAMILO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA OAB/PI 9269

IPC nº 058/2018

SIMP 000090-063/2018

O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arripado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses

difusos e coletivos;

que nesta data chegou ao conhecimento deste agente ministerial, através da NF em lume que o Município de Campo Maior estaria mantendo contratado irregularmente em seus quadros de pessoal, sem qualquer prévia submissão a concurso público, a pessoa de ERINELTON ALVES DOS SANTOS, vínculo mantido, em tese, desde idos de 2007;

que solicitadas informações sobre os fatos ao Município de Campo Maior/PI, o mesmo nada informou, autorizando-se a conclusão de veracidade dos fatos;

que em pesquisa no sistema SAGRES/TCE constatou-se informação de constar ERINELTON ALVES DOS SANTOS em folha de pessoal de prestadores de serviço da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Campo Maior/PI, contudo com a informação de ser o mesmo servidor efetivo;

que o descompasso de informação exige investigação, seja porque é vedada a contratação e manutenção de pessoal em folha pública sem prévia aprovação do contratado/nomeado em certame público, seja porque inserir informações falsas em sistema de controle atenta contra os princípios da legalidade, eficiência e moralidade;

que referida notícia é grave e merece maior averiguação antes de providências cíveis e administrativas cabíveis;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de

veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de ação civil pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI, publicando-a no DOEMP e remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

com remessa de cópia integral dos autos, solicite-se ao TCE/PI informações sobre o vínculo registrado em SAGRES de ERINELTON ALVES DOS SANTOS;

solicite-se ao INSS, bem como ao Campo Maior-PREV, informações sobre a situação previdenciária de ERINELTON ALVES DOS SANTOS, notadamente, se o mesmo é segurado e informações sobre recolhimentos previdenciários patronias;

em pesquisa SAGRES/TCE, certifique-se quanto a pagamentos destinados a ERINELTON ALVES DOS SANTOS pelo município de Campo Maior entre novembro de 2013 e novembro de 2018;

requisite-se ao Controlador Geral do Município de Campo Maior informações sobre os fatos, bem como sobre o real vínculo de ERINELTON ALVES DOS SANTOS;

junte-se TAC firmado com o Município de Campo Maior, relativo a contratação de pessoal, bem como exoneração de contratados irregularmente;

após, notifique-se o Município de Campo Maior, por seu prefeito, bem como a pessoa física do atual Secretário Municipal de Obra e Urbanismo de Campo Maior, para, querendo, apresentarem resposta aos fatos ora mencionados no prazo de 10(dez) dias de sua notificação, devendo informar se deseja firmar TAC;

nomeie-se para fins de secretariamento do presente IC, ANDRESSA DOS SANTOS MARTINS, assessor de Promotoria.

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, **em até 70(setenta) dias**, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, 20 de novembro de 2018.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

3.4. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº. 92/2018

(SIMP Nº. 000165-029/2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça de diversos procedimentos e notícias de fato em que se verifica a situação de risco e vulnerabilidade social vivenciada por pessoas idosas portadoras de transtorno mental grave, o que resulta em violência e autonegligência;

CONSIDERANDO que, para a solução de tais casos, se faz urgente a implantação e/ou implementação de uma Política de Saúde Mental voltada às pessoas idosas no Município de Teresina-PI;

CONSIDERANDO que para a implantação e/ou implementação daquela política pública, mister se faz a discussão entre os órgãos de saúde e assistência social do Município de Teresina-PI e do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que idosos com transtorno mental, no geral, necessitam de interdição e que aqueles em situação de abandono ou em situação de rua não possuem vínculos familiares para fins de nomeação de curador;

CONSIDERANDO que as Instituições de Longa Permanência para Idosos de nossa Capital não aceitam o abrigo de pessoas idosas com transtorno mental, especialmente as que se acham em surto psicótico, e os CAPS-Centros de Atenção Psico Sociais têm dificuldade na estabilização dos casos apresentados, especialmente alguns que foram apontados por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça da Notícia de Fato nº 71/2018 (SIMP 000117-029/2018), na qual existe uma idosa sem vínculos familiares, em situação de autonegligência, vulnerabilidade extrema e surto psicótico grave, em que a Rede de atenção à Pessoa Idosa por nós acionada(CREAS, CAPS e UBS) se mostrou incapaz de resolver o problema, mormente em face daquela senhora se achar residindo sozinha e não ser pessoa interditada;

CONSIDERANDO que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a **Lei nº. 10.741/2003**, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que conforme o **art. 9º do Estatuto do Idoso** é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que o **art. 15 da Lei nº. 10.741/2003** assegura a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos;

CONSIDERANDO que o **parágrafo 4º da lei supramencionada** garante atendimento especializado aos idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante;

CONSIDERANDO objeto da presente portaria trata da tutela de interesses difusos, ensejando a instauração de Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - **arts. 127 e 129, III, da CRFB**;

CONSIDERANDO que, segundo **inciso VII do art. 74 da Lei 10.741/2003**, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE

Instaurar o **Procedimento Preparatório nº. 21/2018**, visando a discussão e implementação/implantação de Política Pública de Saúde Mental à Pessoa Idosa com Transtorno Mental no Município de Teresina-PI, abordando aspectos como a interdição dessas pessoas idosas que não

possuam vínculos familiares ou vivam em situação de rua;

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP;

Comunique-se a instauração deste procedimento preparatório ao CAODEC e CAODS.

Publique-se e cumpra-se.

Após, venham-me os autos conclusos para despacho.

28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da pessoa com deficiência e do idoso, em Teresina-PI, 23 de novembro de 2018.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça

3.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS/PI

PORTARIA Nº 70/2018

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea a: *Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos*;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"*;

CONSIDERANDO o art. 5º, VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual *"Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade"*;

CONSIDERANDO a classificação taxonômica presente no item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os **Procedimentos Administrativos Cíveis** visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o recebimento do e-mail do Centro de Apoio Operacional da Educação e da Cidadania do MPPI encaminhando denúncia anônima registrada no Disque Direitos Humanos - DDH 100, que noticia, em síntese, situação de vulnerabilidade social do Sr. João Souza que possui doença mental;

RESOLUÇÃO:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico nº 49/2018, para acompanhamento e adoção das medidas necessárias, quanto à situação vivenciada pelo Sr. João Souza.

Determino, outrossim:

- a) a autuação e registro desta portaria no livro próprio;
- b) a comunicação ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao CSMP/PI;
- c) Cumpra-se o despacho inicial.
- d) empós, voltem-me os autos conclusos.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Itainópolis-PI, 30 de outubro de 2018.

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça

Ofício nº 309/2018 - PJITAINÓPOLIS Itainópolis-PI, 30 de outubro de 2018.

Ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Itainópolis-PI

Praça Cinobilino Neiva, s/n, próximo ao Mercado Central, Centro, CEP 64.565-000, Itainópolis-PI.

Assunto: Requisição de providências.

(Referente ao PA nº 49/2018)

Sr(a). Representante,

Trata-se de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Sr. João Souza, residente e domiciliado no Povoado Alagadiço, zona rural de Itainópolis-PI.

REQUISITA-SE desta instituição, realização de visita domiciliar, com confecção de relatório circunstanciado do caso. Este deve especificar a realidade vivenciada pelo senhor, e deve ser enviado a esta Promotoria no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, para fins de providências referentes ao presente procedimento.

Atenciosamente,

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 71/2018

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Itainópolis, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que para a eficácia dos direitos da criança e do adolescente impõe o Estatuto da Criança e do Adolescente que a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 86, da Lei Federal n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que segundo o art. 3º da Lei 8.069/90 a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei 8.069/90 reza que: *É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

CONSIDERANDO que o disposto no art. 5º da Lei 8.069/90 diz que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Audiência em que constatou-se que a menor Aline da Silva Neri, 15 anos de idade, engravidou do Sr. João Ailton Gomes quando possuía apenas 14 anos de idade, sendo asseverado pela menor que desde os 13 anos de idade já se relacionava com o referido senhor..

R E S O L V E:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico nº 50/2018, para apuração das irregularidades acima apontadas, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Determino, outrossim:

- a) a autuação e registro desta portaria no livro próprio;
- b) a comunicação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude e ao CSMP/PI;
- c) a expedição de ofício ao Delegado Regional da Polícia Civil de Picos/PI, requisitando a instauração de Inquérito Policial, a fim de investigar suposto crime de estupro de vulnerável (artigo 217-A, do CP) praticado pelo Sr. João Ailton Gomes, encaminhando-se cópia do Termo de Audiência. Prazo para resposta: 30 (trinta) dias;
- d) a expedição de ofício ao Conselho Tutelar para confecção de relatório do caso. Prazo: 20 (vinte) dias.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça

Ofício nº 323/2018 - PJITAINÓPOLIS Itainópolis-PI, 01 de novembro de 2018.

Ao Exmo. Sr.

Delegado de Polícia Civil de Picos-PI

Rua Hilda Policarpo, nº 661, Canto da Várzea, Picos-PI, CEP 64.600-180.

ASSUNTO: Requisição de instauração de Inquérito Policial.

(Referente a PA nº 50/2018)

Exmo. Sr. Delegado,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste **REQUISITAR** de Vossa Excelência a instauração de procedimento investigativo afim de apurar a possível crime praticado pelo Sr. João Ailton Gomes em desfavor da menor Aline da Silva Neri, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório conclusivo do caso, a fim de subsidiar ajuizamento de ação em desfavor do autor, acaso constate-se materialidade e indícios suficientes de autoria.

Segue em anexo cópia do Termo de Audiência.

Prazo para informações acerca da instauração de inquérito policial: 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça

Ofício nº 324/2018 PJITAINÓPOLIS Itainópolis-PI, 01 de novembro de 2018.

Ao Conselho Tutelar de Itainópolis-PI

Avenida Álvaro Rodrigues, em cima do prédio da Assistência Social, s/n, Centro, Itainópolis-PI, CEP 64.565-000.

Assunto: Requisição de providências.

(Referente ao PA nº 50/2018)

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento administrativo para acompanhamento da menor ALINE DA SILVA NERI.

Assim, **REQUISITA-SE** desta instituição, a realização de visita domiciliar, com confecção de relatório circunstanciado, no que tange à realidade vivenciada pela menor.

O relatório deve ser encaminhado a esta Promotoria no **prazo máximo de 20 (vinte) dias**, para fins de providências referentes ao presente procedimento.

Atenciosamente,

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 72/2018

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Itainópolis, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que para a eficácia dos direitos da criança e do adolescente impõe o Estatuto da Criança e do Adolescente que a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 86, da Lei Federal n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que segundo o art. 3º da Lei 8.069/90 a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei 8.069/90 reza que: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO que o disposto no art. 5º da Lei 8.069/90 diz que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

CONSIDERANDO, ainda, Relatório de caso do Conselho Tutelar e Boletim de Ocorrência que noticiam que o menor André Gabriel Rocha Silva e Santana estaria sofrendo abusos sexuais por parte do Sr. José Vital Filho, tio materno do menor.

R E S O L V E:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico nº 51/2018, para apuração das irregularidades acima apontadas, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Determino, outrossim:

- a) a autuação e registro desta portaria no livro próprio;
- b) a comunicação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude e ao CSMP/PI;
- c) a expedição de ofício ao NASF para acompanhamento do infante e confecção de relatório do caso.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Itainópolis, 01 de novembro de 2018.

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça

Ofício nº 322/2018 PJITAINÓPOLIS Itainópolis-PI, 01 de novembro de 2018.

Ao NASF de Itainópolis-PI

Itainópolis-PI

Assunto: Requisição de providências.

(Referente ao PA nº 51/2018)

Senhor Coordenador,

Trata-se de procedimento administrativo para acompanhamento do menor ANDRÉ GABRIEL ROCHA SILVA E SANTANA, residente e domiciliado no Conjunto Francisca Trindade, quadra D, casa nº 39, Itainópolis-PI.

Assim, **REQUISITA-SE** desta instituição, o acompanhamento, com confecção de relatório circunstanciado, no que tange à realidade vivenciada pelo menor.

O relatório deve ser encaminhado a esta Promotoria no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, para fins de providências referentes ao presente procedimento.

Atenciosamente,

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 73/2018

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Itainópolis, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que para a eficácia dos direitos da criança e do adolescente impõe o Estatuto da Criança e do Adolescente que a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 86, da Lei Federal n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que segundo o art. 3º da Lei 8.069/90 a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei 8.069/90 reza que: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO que o disposto no art. 5º da Lei 8.069/90 diz que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

CONSIDERANDO, ainda, Relatório de caso do Conselho Tutelar que noticia, em síntese, possível alienação parental por parte da Sra. Luzimar Pereira da Silva em desfavor do seu filho Pierre Rodrigues, que estaria agredindo o Sr. Vasco Rodrigues de Carvalho.

R E S O L V E:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico nº **52/2018**, para apuração das irregularidades acima apontadas, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Determino, outrossim:

- a) a autuação e registro desta portaria no livro próprio;
- b) a comunicação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude e ao CSMP/PI;
- c) a expedição de ofício ao CRAS, para que apresente relatório com averiguação psicológica do menor, afim de verificar suposta alienação parental;
- d) Agende-se reunião extrajudicial com a Sra. Luzimar Pereira da Silva, seu filho Pierre Rodrigues e o Sr. Vasco Rodrigues de Carvalho para o dia ___ de _____ de 2018.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça

Ofício nº 321/2018 - PJITAINÓPOLIS Itainópolis-PI, 01 de novembro de 2018.

Ao NASF de Isaías Coelho-PI

Isaías Coelho - PI

Assunto: Requisição de providências.

(Referente ao PA nº 52/2018)

Sr(a). Representante,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste **REQUISITAR** desta instituição, que providencie a expedição de relatório psicossocial com averiguação psicológica do menor Pierre Rodrigues, residente e domiciliado na Rua 19 de abril, Isaías Coelho-PI, afim de verificar suposta alienação parental por parte da mãe Luzimar Pereira da Silva. O relatório deve ser encaminhado no **prazo máximo de 20 (vinte) dias**.

Segue em anexo cópia do Relatório de Caso do Conselho Tutelar.

Atenciosamente,

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça

PA nº 52/2018

SIMP nº 000 ___-267/2018

NOTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal (art. 129, VI), NOTIFICA a **Sra. LUZIMAR PEREIRA DA SILVA e seu filho PIERRE RODRIGUES**, residente e domiciliada Rua 19 de abril, Isaías Coelho-PI, a fim comparecerem à sede da Promotoria de Justiça de Itainópolis/PI, no Fórum local, **no dia ___ de _____ de 2018, às ___ horas, na Promotoria de Justiça de Itainópolis/PI**, no fórum local, para tratar de assuntos relacionados aos seus interesses.

Itainópolis/PI, 01 de novembro de 2018.

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça

PA nº 52/2018

SIMP nº 000 ___-267/2018

NOTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal (art. 129, VI), NOTIFICA o **Sr. VASCO RODRIGUES DE CARVALHO**, residente e domiciliada Rua 07 de setembro, Isaías Coelho-PI, a fim comparecerem à sede da Promotoria de Justiça de Itainópolis/PI, no Fórum local, **no dia ___ de _____ de 2018, às ___ horas, na Promotoria de Justiça de Itainópolis/PI**, no fórum local, para tratar de assuntos relacionados aos seus interesses.

Itainópolis/PI, 01 de novembro de 2018.

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 74/2018

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, através da Promotoria de Justiça de Itainópolis, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que para a eficácia dos direitos da criança e do adolescente impõe o Estatuto da Criança e do Adolescente que a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 86, da Lei Federal n. 8.069/90;

CONSIDERANDO que segundo o art. 3º da Lei 8.069/90 a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei 8.069/90 reza que: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO que o disposto no art. 5º da Lei 8.069/90 diz que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

CONSIDERANDO, ainda, Relatório de caso do Conselho Tutelar de Vera Mendes que noticia, em síntese, comportamento agressivo do menor José Thomaz Santana.

R E S O L V E:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico nº **53/2018**, para apuração das irregularidades acima apontadas, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Determino, outrossim:

- a) a autuação e registro desta portaria no livro próprio;
- b) a comunicação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude e ao CSMP/PI;
- c) a expedição de ofício ao CRAS, para que apresente relatório;
- d) Agende-se reunião extrajudicial com a Sra. Maria das Paixão Santana e seu filho José Thomaz Santana para o dia ____ de _____ de 2018.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Itainópolis, 01 de novembro de 2018.

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça

Ofício nº 319/2018 - PJITAINÓPOLIS Itainópolis-PI, 01 de novembro de 2018.

Ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Isaías Coelho-PI

Rua São João, Centro, 492 - Isaías Coelho - PI - CEP: 64570-000

Assunto: Requisição de providências.

(Referente ao PA nº 53/2018)

Sr(a). Representante,

Trata-se de Procedimento Administrativo para acompanhamento do menor JOSÉ THOMAZ SANTANA, filho da Sra. Maria das Paixão Santana, bem como adoção das medidas necessárias ao caso.

REQUISITA-SE desta instituição, acompanhamento do menor e de sua família. Deve-se realizar visita domiciliar, com confecção de relatório de caso e encaminhamento do mesmo a esta Promotoria de Justiça, no **prazo de 20 (vinte) dias**, para fins de providências referentes ao presente procedimento.

Segue em anexo cópia do Relatório de Caso do Conselho Tutelar.

Atenciosamente,

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça

PA nº 52/2018

SIMP nº 000 ____-267/2018

NOTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal (art. 129, VI), NOTIFICA a **Sra. MARIA DAS PAIXÃO SANTANA e seu filho JOSÉ THOMAZ SANTANA**, residente e domiciliada Rua 19 de abril, Isaías Coelho-PI, a fim comparecerem à sede da Promotoria de Justiça de Itainópolis/PI, no Fórum local, **no dia ____ de _____ de 2018, às ____ horas, na Promotoria de Justiça de Itainópolis/PI**, no fórum local, para tratar de assuntos relacionados aos seus interesses.

Itainópolis/PI, 01 de novembro de 2018.

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça

Ofício nº 320/2018 - PJITAINÓPOLIS Itainópolis-PI, 01 de novembro de 2018.

Ao Conselho Tutelar de Isaías Coelho-PI

Praça Joaquim Coelho Ferreira, s/n, Centro - Isaías Coelho - PI, 64570-000

Assunto: Requisição de providências.

(Referente ao PA nº 53/2018)

Sr(a). Representante,

Trata-se de Procedimento Administrativo para acompanhamento do menor JOSÉ THOMAZ SANTANA, filho da Sra. Maria das Paixão Santana, bem como adoção das medidas necessárias ao caso.

REQUISITA-SE desta instituição, a confecção de relatório circunstanciado atualizado do caso, no que diz respeito à convivência familiar do menor. O relatório deve ser encaminhado a esta Promotoria no **prazo máximo de 10 (dez) dias**.

Segue em anexo cópia do Relatório de Caso do Conselho Tutelar.

Atenciosamente,

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça

NF 206/2018

OBJETO: DISQUE 100 (DENÚNCIA Nº 1051656)

OBJETO: SUPOSTA SITUAÇÃO DE RISCO DE PESSOA IDOSA (SUPOSTA VÍTIMA: A.S.B.; SUPOSTO AGRESSOR: A.C.S.C.)

EMENTA:

DISQUE 100 - DENÚNCIA DE VIOLAÇÃO À DIREITO DE IDOSO - POLÍCIA MILITAR ACIONADA - NARRATIVA QUE NEGA SITUAÇÃO DE RISCO - ENCAMINHAMENTO PARA A REDE DE PRIMÁRIA DE ATUAÇÃO - ACIONADO O NASF E CREAS - ARQUIVAMENTO QUE SE IMPÕE.

Notícia de que pessoa idosa estaria sendo vítima de negligência e abuso financeiro.

Aferição in loco que não atestou qualquer situação de risco.

Autonomia financeira do idoso que deve ser preservada, desde que não comprometa a própria subsistência.

Comunicação à rede de atenção primária.

Arquivamento que se impõe.

(NF 206/2018, 2ª PJ DE ALTOS, 23.11.2018; Prom. Paulo Rubens Parente Rebouças)

3.7. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

Notícia de Fato nº 67/2018

SIMP 000139-310/2018

Objeto: PROBLEMAS NA REDE DE ESGOTO

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após os moradores da Rua Eloi Vieira da Silva (antiga Rua Beira Rio) ter encaminhado, em 20/05/2015, terem requerido providências para regularização da rede de esgoto daquele logradouro (fls. 02/05).

Ouvido o Município, este, em 15/06/2015, apresentou cronograma de trabalho e implantação de manilhas para rede de esgoto, com o intuito de realizar a drenagem da água servida (fls. 19/37).

Tentativa de notificação do interessado para verificar a solução do problema sem êxito (fls. 12)

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Tendo em vista a informação em 2015 da solução do problema pela Prefeitura Municipal de São João do Piauí e tendo passado mais de três anos sem quaisquer informações em sentido contrário, ei de presumir que se encontra sanada a irregularidade apontada.

Ademais, na tentativa de notificar o encarregado de realizar o requerimento referida a diligência restou infrutífera (fls. 12).

Esgotado o objeto deste procedimento, o arquivamento é medida que se impõe, ressaltando que eventual irregularidade não obstará a instauração de nova investigação.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de procedimento em tramitação por bastante tempo nesta Promotoria, não se havendo outras notícias do noticiante por mais de dois anos, e, ainda, por não haver dados necessários para sua notificação pessoal, promova-se a cientificação da decisão de arquivamento pela via editalícia.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Apresentado recurso, encaminhe-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com respectiva baixa no Livro e no SIMP.

São João do Piauí-PI, 26 de novembro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº 067/2018 (SIMP Nº 000139-310/2018)

Noticiante: JOSÉ MOREIRA DA SILVA

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, por título e nomeação legais, FAZ SABER aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi instaurado Notícia de Fato nº 067/2018 (SIMP 000139-310/2018), com o objetivo de apurar notícia de problemas na rede de esgoto da rua Elói Vieira da Silva no Município de São João Piauí-PI e que no seu bojo foi proferida decisão de promoção de arquivamento. Assim, vem **CIENTIFICAR** os interessados, para, querendo, impugnar a promoção de arquivamento, deverão apresentar, dentro de 10 (dez) dias, junto à 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, as suas razões por escrito, conforme disciplina o § 1º, do art. 4º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. Dado e passado nesta Promotoria de Justiça, lavrou-se o presente edital que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.

São João do Piauí-PI, 26 de novembro de 2018.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. Extrato do Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 24/2013

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 05AO CONTRATO Nº. 24/2013

a)Espécie: Termo Aditivo nº. 05 ao Contrato nº. 24/2013, firmado em 01 de novembro de 2013 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e o Sr. Edilson de Castro Reis - CPF nº 372.908.353-87;

b)ProcessoAdministrativo: nº. 14920/2012;

c) Objeto: O presente termo aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do contrato 24/2013, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Avenida Coronel Messias Melo, nº 214, Centro, Batalha - PI, que abriga as Promotorias de Justiça da Cidade.

d) Fundamento Legal: Art. 62, Inciso §3º da Lei nº. 8.666/93 c/c os artigos 45 e 51 da Lei nº 8.245/91.

e)Vigência: O termo aditivo terá vigência de 12 (doze) dias, a contar da data de sua assinatura;

f)Valor Total: O valor total do presente aditivo corresponde ao valor de R\$ 1.556,88 (um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) mensais, totalizando R\$18.682,56 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses;

g) Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;

h) Cobertura Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto Atividade: 2400; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 00;

Nota de empenho: 2018NE01581;

i) Signatários: Pelo contratado, o Sr. Edilson de Castro Reis, CPF 372.908.353-87 e contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina- PI, 26 de Novembro de 2018

5. GESTÃO DE PESSOAS

5.1. PORTARIA RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 857/2018 - Republicação por incorreção

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I e II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, na forma especificada no quadro abaixo:

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS OUTUBRO/2018			
CONCESSÃO DE FÉRIAS			
MAT.	NOME	DIAS	PERÍODO
168	ALICE CRISTINA CARDOSO FERNANDES BATISTA	10	15 a 24/10/2018
16435	CLAODICEIA MARQUES DE MELO	10	08 a 17/10/2018
15107	CYNARA MARIA CARDOSO VERAS ALVES	11	22/10 a 01/11/2018
162	DANILO DE OLIVEIRA SILVA	30	01 a 30/10/2018
15056	EDUARDA EMIDIO RIOS SANTOS	10	23/10 a 01/11/2018
221	ELIS MARINA LUZ CARVALHO	15	08 a 22/10/2018
156	ERIKA MENDES FERRER TOCANTINS	10	23/10 a 01/11/2018
15268	EUVALDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	15	15 a 29/10/2018
363	FLAVIO JOSE SCHAEFER FERLIN	10	15 a 24/10/2018
295	GILSON SOUZA DOS SANTOS	10	23/10 a 01/11/2018
295	GILSON SOUZA DOS SANTOS	10	01 a 10/10/2018
310	GUILHERME SANTOS DE ANDRADE	15	12 a 26/10/2018
15151	HELICIO DE OLIVEIRA FEITOSA	15	01 a 15/10/2018
15242	HILVANDETH LEAL EVANGELISTA	10	02 a 11/10/2018
15181	INGRID RODRIGUES PEDROSA	10	02 a 11/10/2018
16583	JACYENE SUZANE DE RESENDE COSTA	10	01 a 10/10/2018
16584	JOAO PAULO ANDRADE NEVES DE SOUSA	14	15 a 28/10/2018
306	JOAO VICTOR ROLIN SARAIVA	10	15 a 24/10/2018
15073	JOSE EDUARDO CAMPOS AMARAL	20	24/10 a 12/11/2018
15066	JULIANA EVELIM FREIRE RODRIGUES	12	15 a 26/10/2018
16076	KAROLINE MARIA XAVIER DE ALMEIDA	10	31/10 a 09/11/2018
315	KELLY CRISTINA BEZERRA DA COSTA	11	15 a 25/10/2018
146	LIVIA JANAINA MONCAO LEODIDO BRITTO	13	22/10 a 03/11/2018
311	LUCIANA DOS SANTOS FERREIRA	10	22 a 31/10/2018
380	MIKAELLY FELLIPPE VAZ DE ARAUJO	10	08 a 17/10/2018
296	MONALLYSA DUARTE DE OLIVEIRA	10	22 a 31/10/2018
15005	NELIO BEZERRA DE ALMEIDA	15	16 a 30/10/2018
284	SABRINA MARTA SILVA ARAUJO	18	15/10 a 01/11/2018
16029	SHEYLA MARIA LEITE ALBUQUERQUE	10	02 a 11/10/2018
15261	SIMONE LOPES DE CARVALHO E SILVA	12	15 a 26/10/2018
15217	TALYNE DE CARVALHO SOARES	09	01 a 09/10/2018
335	THIAGO DE ARAUJO COSTA SOARES	10	08 a 17/10/2018
112	THIAGO MONTEZUMA RODRIGUES SANTOS	10	22 a 31/10/2018
320	VICENTE PAULO SANTOS GOMES	20	08 a 27/10/2018

15084	VITOR LUIS ARRAIS OLIVEIRA	20	24/10 a 12/11/2018
15184	VIVIANE MARIA CAMPOS VALE	10	02 a 11/10/2018
FRACIONAMENTO DE FÉRIAS			
MAT.	NOME	DIAS	PERÍODO
15172	LEYLANE EMANUELLE ARAUJO DE CARVALHO	10	01 a 10/10/2018
ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS			
MAT.	NOME	DIAS	PERÍODO
15253	ROSIMARIA MENESES DO NASCIMENTO	15	01 a 15/10/2018
ADIAMENTO DE FÉRIAS			
MAT.	NOME	DIAS	PERÍODO
224	JOSE LUSTOSA DE SOUSA FILHO	10	09 a 18/10/2018
15035	ROGER DAYAN DE OLIVEIRA SOARES	15	17 a 31/10/2018
252	SIDNEY FEITOSA DA SILVA	18	01 a 18/10/2018

Art. 2º Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Teresina (PI), 22 de novembro de 2018.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos